



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA**

**CRIMES CIBERNÉTICOS:  
EVOLUÇÃO E PERSEGUIÇÃO CONTRA PRIVACIDADE FEMININA E INFANTIL**

**ORIENTANDA: LUANA RODRIGUES DE CARVALHO  
ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup>. MS. LARISSA DE OLIVEIRA COSTA BORGES**

**GOIÂNIA-GO  
2022**

LUANA RODRIGUES DE CARVALHO

**CRIMES CIBERNÉTICOS**  
EVOLUÇÃO E PERSEGUIÇÃO CONTRA PRIVACIDADE DE FEMININA E  
INFANTIL

Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof<sup>a</sup>. Orientadora: Ms. Larissa de Oliveira Costa Borges

GOIÂNIA-GO

2022

LUANA RODRIGUES DE CARVALHO

**CRIMES CIBERNÉTICOS**  
EVOLUÇÃO E PERSEGUIÇÃO CONTRA PRIVACIDADE DE FEMININA E  
INFANTIL

Data da Defesa: 8 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>.: Ms. Larissa de Oliveira Costa Borges      Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Ms. Frederico Gustavo Fleisher      Nota

Dedico este trabalho a memória do meu avô, Josias Alves de Oliveira,  
vítima do COVID-19, por todo amor que você me permitiu conhecer.

Amo você, para sempre.

Dedico a memória de minha amiga Lud, por sempre me ajudar e me tirar risadas até  
seu último dia.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, somente ele sabe o quão difícil foi chegar aqui, sem ele nada disso seria possível.

Agradeço aos meus pais por financiarem esse sonho, em especial a minha mãe que fez o possível e o impossível e me apoio quando nem eu mesma acreditava na minha capacidade, espero um dia retribuir tudo que fizera por mim.

Agradeço a meus avós maternos, por guiarem meus passos em orações e por me darem alegria mesmo quando não se tinha motivos para sorrir.

Agradeço ao meu namorado por todo apoio, por renunciar os seus sonhos para viver o meu, por me ajudar de todas as formas, por também acreditar em mim, acreditar que eu seria capaz, por me perdoar, cuidar de mim e é claro por me dar amor.

Agradeço a minha melhor amiga da faculdade Mariana, por ser o maior presente que a faculdade poderia ter deixado, obrigada por todos os dias vividos ao seu lado, por cada momento.

Agradeço a minha amiga Gabriella, por ser tão amiga, por estar em todos os momentos da minha vida, me aconselhar, me ajudar, me acolher! Ter sua amizade é uma dádiva para mim.

Agradeço as minhas amigas Gabriela e Geovana, pelas conversas diárias e por toda ajuda durante esses anos, vocês foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

Agradeço a todos os meus colegas de turma por me divertirem tanto e por fazerem parte da minha vida todos esses anos.

Agradeço a família do meu namorado, em especial minha sogra, sogro, cunhado, concunhada e as avós por cuidarem de mim, viverem meus sonhos junto comigo, me acolherem e me tratarem tão bem.

Agradeço minha família materna por me ensinarem o que é o amor, respeito e alegria, vocês são os responsáveis por tudo que sou, por cada parte da minha essência.

Agradeço aos meus professores, nada disso seria possível sem vocês, em especial a minha orientadora, a qual eu não poderia ter escolhido melhor, é prestativa, atenciosa, amorosa e tranquilizante. Que Deus abençoe, proteja e prospere a vida de cada um de vocês que passaram pelo meu caminho.

Agradeço as minhas amigas Eduarda, Laura, Isadora, Débora, Karine e ao meu amigo Marcelo por sempre me tratarem com tanto amor e carinho. Agradeço também a minha amiga Gracielly por toda ajuda e por todo carinho depositado a mim.

Agradeço a todas minhas amigas e clientes da loja, sem vocês eu não teria conquistado tanto, vocês são parte disso, obrigada por cada compra e por todo carinho e paciência que destinaram a mim.

## RESUMO

O presente artigo é resultado de pesquisas técnicas que tem como objetivo trazer a relação do entre o mundo cibernético e a privacidade, em específico do espaço feminino e infantil. Para finalidade e sucesso da pesquisa foi abordado o uso da metodologia envolvendo o método dedutivo e a pesquisa teórica, através de artigos e informações contidas por meios virtuais e doutrinas específicas sobre o tema, além da legislação brasileira aplicável. Foi estudado o contexto histórico e evolução virtual, junto com seus ônus e bônus, abordando os tipos de violência que podem ser cometidos pela internet em um contexto geral e depois particularizando as vítimas em destaque abordadas no título. Também foi explorado a forma de atuação dos criminosos e quais são as consequências refletidas na vida da vítima. Por fim, foi tratado quais as medidas o judiciário brasileiro toma para combater esse tipo de crime e quando acontece com amparo legal a vítima possui, exemplificando leis próprias e acessórias.

**Palavras-chave:** Crimes cibernéticos. Privacidade feminina e infantil. Judiciário brasileiro.

## ABSTRACT

This article is the result of technical research that aims to bring the relationship between the cyber world and privacy, specifically the female and children's space. For the purpose and success of the research, the use of the methodology involving the deductive method and theoretical research was approached, through articles and information contained by virtual means and specific doctrines on the subject, in addition to the applicable Brazilian legislation. The historical context and virtual evolution was studied, along with its burdens and bonuses, addressing the types of violence that can be committed over the internet in a general context and then particularizing the highlighted victims addressed in the title. It was also explored how criminals act and what are the consequences reflected in the victim's life. Finally, it was discussed what measures the Brazilian judiciary takes to combat this type of crime and when it happens with legal support the victim has, exemplifying its own and accessory laws.

**Keywords:** Cyber crimes, female and child privacy, Brazilian judiciary.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>1 O MUNDO É VIRTUAL.....</b>	<b>11</b>
1.1 A HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA ERA VIRTUAL.....	12
1.2 CRIMES CIBERNÉTICOS.....	14
1.2.1 O que são?.....	14
1.2.2 Tipos de crimes cibernéticos.....	15
1.2.3 Os hackers a Dark web e a Deep Web.....	17
<b>2 CRIMES VIRTUAIS X A PRIVACIDADE FEMININA A E INFANTIL.....</b>	<b>18</b>
2.1 A VIOLÊNCIA VIRTUAL CONTRA A MULHER E A CRIANÇA.....	18
2.1.1 Quais tipos de crimes podem ser cometidos.....	24
2.1.2 Qual a forma de atuação do autor.....	36
2.1.3 O uso da imagem.....	38
2.1.4 A ligação da internet com o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.....	39
<b>3 INTERNET COMO CAMPO MINADO.....</b>	<b>42</b>
3.1 A VÍTIMA APÓS O CRIME VIRTUAL.....	43
3.2 QUAL A GARANTIA QUE ESTAMOS MESMOS SEGUROS.....	45
3.3 QUAIS AS MEDIDAS TOMADAS PELO JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	47
3.3.1 Leis contra os crimes virtuais.....	48
3.4 Como enfrentar os crimes cibernéticos.....	50
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>



## INTRODUÇÃO

Pretende-se com este trabalho abordar as perspectivas dos crimes cibernéticos sua evolução e perseguição contra a privacidade feminina, retratando desde o contexto histórico da internet, os tipos de crimes cibernéticos, sua relação com a mulher e a criança até a forma de atuação da legislação brasileira

Neste trabalho é apresentado como surgiu a internet e como foi dada sua evolução até chegar nos tempos atuais, também informa o que ocorre quando acessamos a internet e todo seu cyberspaço, como o meio virtual integra nosso espaço e como isso já faz parte do nosso dia a dia, com fins de manter socialização e comunicação

O que acontece com nossos dados quando acessamos a sites e principalmente a redes sociais, será que existe alguma garantia que nossos dados estão seguros ou estamos à mercê do sistema e arriscando nossos dados e informações. Com isso, será que o poder judiciário brasileiro precisa ou tem alguma preocupação acerca do assunto, até que ponto a internet pode interferir em nossas vidas. De qual forma o Estado reage aos crimes cometidos com a internet ou com influência dela, com a criação de legislação específica e utilizando de legislação já estabelecida como medida acessória

A presente monografia tem como objeto, construir conhecimento social sobre os riscos dos crimes cibernéticos, principalmente em decorrência do gênero feminino e infantil, defini-los e mostrar qual a forma de atuação dos criminosos e a consequências deste crime e só a partir daí, discorrer qual a melhor forma de se precaver ou qual amparo jurídico a população pode esperar

A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo e a pesquisa teórica, através de artigos e informações contidas por meios virtuais e doutrinas específicas sobre o tema, além da legislação brasileira aplicável.

O objetivo da primeira seção é discorrer sobre a forma em que o mundo se tornou tão globalizado através da internet, se tornando praticamente um mundo virtual, explica a história e evolução da era virtual, bem como também aborda todo o tema dos crimes cibernéticos em geral, conceituando-o e apresentando suas

características, quais suas modalidades, como é a forma de atuação, quem normalmente está por trás desses crimes, e leis que o fiscalizam.

O objetivo da segunda secção e adentrar ao tema, mostrando de perto a atuação dos crimes virtuais dentro do mundo feminino e infantil, explicando o conceito de violência virtual contra a mulher e criança e depois dando ampla explicação sobre os tipos de crimes que são cometidos, mesmo aqueles que indiretamente recebem influência cibernética.

Ainda na segunda secção, é apresentado qual a forma de atuação do criminoso, podendo ele se apresentar de várias formas, inexistindo um padrão fixo ou que tenha amplo conhecimento sobre o cyberspaço, é apresentado perfis de pessoas comuns até hackers, que utilizam da internet uma forma de prejudicar ou tirar vantagem alheia. Retrata ainda o uso da imagem e qual a importância de tomarmos cautelas com o conteúdo que postamos e em situações de quando temos nossos dados invadidos e/ou divulgados o que ocorre com nossa imagem diante tal situação.

É abordado um tópico na segunda secção extremamente necessário e importante, servido de alerta para mulheres e crianças, é retratado o tráfico de mulheres e crianças, com finalidade de exploração sexual ou de mão de obra escrava. Neste tópico é abordado desde a forma de atuação, a forma de execução e finalização do crime, e as consequências que sofrem as vítimas, escapando ou não dos traficantes.

Na terceira secção é abordado como é a vida da vítima após sofrer com crimes virtuais, quais consequências sofrem e quais medidas são tomadas a fim de que essa vítima venha a sofrer menos com os traumas do crime ao longo da vida. Também é abordado de qual forma o poder judiciário toma frente perante esses crimes, como tudo começou e a forma a qual se adequar as necessidades, trazendo legislação específica ou acessória que protejam e fiscalizam a sociedade brasileira e, por fim, é apresentado breve explicação de leis vigentes relacionadas a proteção virtual geral, feminina e infantil.

## 1 O MUNDO É VIRTUAL

O surgimento da internet pode ser considerado como um grande marco da Terceira Revolução Industrial por si só, pois a internet trouxe coisas inimagináveis as pessoas, como por exemplo os aplicativos de mensagens (DIANA, 2015).

Uma pessoa que nasceu na metade do século passado não poderia imaginar que um dia seria possível enviar mensagens para o outro lado do mundo em segundos ou uma pessoa que estudou na década passada pensaria que com uma simples pesquisa no 'Google' teria um emaranhado de informações ali na palma da mão, em vez de ter que ficar folheando vários livros e páginas por informações.

Hoje a internet faz parte do cotidiano de todos. É difícil achar alguém que nunca tenha acessado algo através da internet. Muito se diz que o mundo virtual se faz necessário nos dias de hoje, isso porque a internet trouxe uma facilidade surpreendente e é justamente o que a sociedade atual procura, facilidade, agilidade e precisão, coisas presentes na internet (HOLANDA, 2021).

Além disso conforme o tempo foi passando, a internet foi ganhando espaço e isso trouxe uma inclusão social extremamente necessária. Hoje independente das diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais, grande parte da população possui acesso à internet, além das redes sociais, permitindo uma melhor interação entre as pessoas do mundo inteiro (HOLANDA, 2021).

A internet facilitou e aproximou as pessoas, com apenas um 'click' podemos fazer compras de outro país e elas chegam na nossa casa, com todo conforto possível ou também podemos matar a saudade de um amor, através de uma ligação de vídeo ou saber da vida e da rotina daquele artista favorito, coisas que só poderíamos ver em revistas e programas de televisão no passado (HOLANDA, 2021).

A facilidade que a internet trouxe tornou as pessoas mais 'relapsas', acostumadas a terem tudo fácil, e deixaram de ter interesse em leituras de livros ou a realizações de projetos (ELSYS, 2017).

A geração Z é uma geração que nasceu nos anos 2000 em diante, são pessoas que nasceram acompanhados da internet em todas as fases da vida, sendo

assim, já conviveram com a facilidade de interações e informações e conseqüentemente se tornaram pessoas com a capacidade intelectual bastante fraca, pois não pesquisam em livros, não praticam leitura e assim criou-se um cérebro preguiçoso que não possui vasta capacidade de raciocínio (EXAME, 2017).

Mas não só a geração Z ficou com cérebro preguiçoso, as gerações das décadas passadas que viram o surgimento da internet e a agregaram-na em sua vida, acabou acostumando a usar internet e criou-se uma enorme dependência, a ponto de não saberem o que fazer e como resolver problemas do cotidiano sem o uso da ferramenta, além de existirem muitos casos em que pode se tornar algo vicioso, a ponto de tratamento médico (EXAME, 2017).

A presença da internet ao mesmo tempo que aproximou pessoas distantes, afastou pessoas próximas, isso porque as pessoas se interagem mais no mundo virtual que no mundo real. Um exemplo é que em uma festa ou em um almoço restaurante, por exemplo, é possível ver algumas pessoas que olham mais para o celular do que para o próprio espaço em volta, deixando de interagir com pessoas que estão ali em sua volta, criando uma alienação virtual.

## 1.1 A HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA ERA VIRTUAL

Sobre o poder da internet e seu poder no mundo todo mundo já sabe, mas como surgiu essa ferramenta revolucionária? A internet assim como outros 'enes' recursos tecnológicos em um espaço de Guerra Fria (1945-1991), com a disputa entre Estados Unidos e a falecida União soviética (PAREDES; IEBS, BUSINESS E TECH, 2019).

Na década de 50 os norte-americanos, idealizaram o conceito de internet, porém foi apenas na década de 60 que esta ideia se concretizou, pois o exército americano precisava de um sistema descentralizado para que pudessem se comunicar, trocar táticas, evitar ataques surpresas e o armazenamento de documentos importantes, isso tudo de forma segura e sigilosa. Foi então que foi criado a ARPANET, criado pelo departamento de defesa dos Estados Unidos o ARPA (DIANA, 2015).

O marco do nascimento da internet se dá no dia 29 de outubro de 1969, quando foi enviado o primeiro e-mail. Já na década de 70 começou se a se tornar frequente o nome internet dentro dos meios tecnológicos. Na década de 80 com a criação dos IP's e suas ligações com computadores diversos, a internet começou a chamar a atenção para fins comerciais, dando início a criação da internet discada (DIANA, 2015).

O 'boom' da ferramenta só veio o nos anos 90, com a criação do 'WWW' pelo cientista, físico e professor britânico Tim Berners-lee que desenvolveu o primeiro navegador *word wide web* (no mundo todo), que é uma rede mundial de computadores, ou seja, nele são interligados todos os tipos de navegadores atuais (ELSYS, 2017).

Após esse momento veio a criação do HTTPS que junto ao WWW puderam possibilitar que as pessoas navegassem em um mesmo sistema de navegação, com isso a internet deu um grande salto pois com o surgimento de novos navegadores (estes que usamos atualmente como Google, Explore, Mozilla), possibilitando a criação de sites e portais de busca e a internet começou a se popularizar mundialmente (PAREDES; IEBS, BUSINESS E TECH, 2019).

No ano de 1995 surge a primeira rede social, a CLASSMATES, com objetivos de promover união e maior interação de alunos de uma faculdade no Canadá (PAREDES; IEBS, BUSINESS E TECH, 2019).

Nos anos 2000 a internet deixou de ser discada e passou a operar como banda larga e também se deu o surgimento da internet móvel, o 3G. Ambos os meios de internet evoluíram com o tempo, atualmente temos a internet via fibra óptica que é ainda mais veloz e já estamos já contamos com o sistema 5G de internet (ELSYS, 2017).

Quando o tema é internet no Brasil, a tecnologia chegou em meados dos anos 80, quando surgiu a necessidade de universidades brasileiras contatarem universidades norte-americanas de forma mais rápida, sendo assim, adotou o modelo virtual de e-mail como comunicação (DIANA, 2015).

Já em 97, criou-se as 'redes locais de conexão' que possibilitou a expansão virtual no país e seu acesso. E no ano de 2004 chega no Brasil, sua primeira rede social, o Orkut (GOGONI, 2019).

Depois de todo o contexto histórico mencionado não é atou-a que hoje muitos dizem que 'não vivem mais sem internet', pois realmente ela já faz parte da vida e do cotidiano das pessoas.

## 1.2 CRIMES CIBERNÉTICOS

### 1.2.1 O QUE SÃO?

Os crimes cibernéticos são todo e qualquer fato que se considera crime no mundo real, porém realizado em espaço virtual (CAMPOS, 2021). Ou seja, são aqueles que utilizam da internet e seus percussores, como computadores ou dispositivos eletrônicos para cometer ações criminosas e trazer danos ao(s) indivíduo(s) e/ou seu patrimônio.

De acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (2021) os crimes podem ser divididos das seguintes formas:

- Crimes cibernéticos puros: quando o sistema pessoal ou empresarial que opera no computador é violado;
- Crimes cibernéticos mistos: quando além de invadir o sistema do computador a máquina é usada como meio para cometer outras ações ilícitas;
- Crimes cibernéticos comuns: quando o computador é usado apenas para armazenamento de informações que foram adquiridas de maneira ilícita.

Segundo uma pesquisa feita pela Symantec (2019), o Brasil já ocupa o terceiro lugar no ranking dos crimes cibernéticos, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos.

Com a pandemia de COVID-19 e tendo o isolamento como forma de prevenção as pessoas começaram a mover suas vidas da própria casa, estudando, trabalhando, comprando, tudo isso utilizando meios virtuais. Sendo assim, o uso da internet se tornou rotina na vida das pessoas através do *home office* e isso acabou

motivando cibercriminosos a elaborarem novos tipos de ataques e aperfeiçoarem os antigos.

De acordo com a *Fortinet Threat Intelligence Insider Latin America*, devido as pessoas ficarem mais relacionadas e sujeitas a internet o número de ciberataques teve um aumento bastante relevante. De janeiro a setembro de 2020 o Brasil sofreu mais de 3,4 bilhões de tentativas de ataques/crimes cibernéticos, quase o triplo se comparado ao ano anterior (CRYPTOID, 2021)

Também de acordo com o portal G1 em 2020, a Interpol, de janeiro a abril de 2019, detectou mais de 907 mil spams, 737 incidentes relacionados a malwares (softwares maliciosos) e 48 mil links suspeitos. Com relação às denúncias de crimes cibernéticos, de janeiro a dezembro de 2020, foram registradas 156.692 denúncias anônimas, contra 57.428 em 2019.

### 1.2.2 TIPOS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Tipificar os crimes cibernéticos é algo bastante complexo, visto que por ser uma forma de crime que vem ganhando destaque, mas ainda é um delito 'novo' que ganhou destaque da imprensa e dos meios de investigação em 2012 com o caso da atriz Carolina Dieckmann. O caso ganhou notoriedade pela atriz ser bastante e conhecida, porém é claro que muitos outros casos acontecem diariamente por todo território.

Segundo o portal de informações Kaspersky (2021) os casos que mais comuns de crimes cibernéticos são:

- Fraude por e-mail e pela Internet. (Artigo 154-A do Código Penal)
- Fraude de identidades, quando informações pessoais são roubadas e usadas. (Artigo 154-A, Artigo 307 e Artigo 299, todos do Código Penal)
- Roubo de dados financeiros ou relacionados a pagamento de cartões. (Artigo 155 e 154-A, ambos do Código Penal)
- Roubo e venda de dados corporativos. (Artigo 154-A, Artigo 155 e Artigo 180, todos do Código Penal)
- Extorsão cibernética, que exige dinheiro para impedir o ataque ameaçado. (Artigo 154-A do Código Penal)
- Ataques de ransomware, um tipo de extorsão cibernética. (Artigo 154-A do Código Penal)

- Cryptojacking, quando hackers exploram criptomoedas usando recursos que não possuem. (Artigo 154-A do Código Penal)
- Espionagem cibernética, quando hackers acessam dados do governo ou de uma empresa. (Artigo 154-A do Código Penal)
- Computadores ou redes para disseminar malware, informações ilegais ou imagens ilegais. (Artigo 154-A do Código Penal)
- Furto de imagens íntimas para extorsão ou aplicar golpes em outras pessoas. (Artigo 154-A do Código Penal)
- Golpe do cartão de crédito ou boleto bancário. (Artigo 171 do Código Penal)
- Ataques a malware (Invasão a sistemas). (Artigo 154-A do Código Penal)
- Phishing (links falsos para furtos de dados). (Artigo 154-A e Artigo 155, ambos do Código Penal)
- Ataques a DDoS. (Artigo 154-A do Código Penal)
- Violação de direitos autorais. (Artigo 184 do Código Penal)
- Jogos de azar ilegal. (Artigo 50 da Lei das Contravenções Penais)
- Vendas de itens ilegais e online. (Artigo 180 do Código Penal)
- Incitação, produção ou posse de pornografia infantil. (Artigo 241-B do ECA)

Segundo a Câmara Municipal de São Paulo (2020), em seu portal, os principais cibercrimes cometidos contra mulher são:

a) Pornografia de vingança (artigos 216-B e 218-C do Código Penal) é o caso mais comum porque o autor é alguém conhecido, principalmente por ex-companheiros. Esses criminosos, por algum motivo, violam a confiança da vítima e começa a ameaçá-la e a coagi-la. Vale ressaltar que a justificativa de que a vítima permitiu no passado a divulgação desses conteúdos íntimos não dá o direito de divulgá-las futuramente.

b) Sextorsão (artigo 158 do Código Penal) é um dos crimes mais comuns e envolve vários outros delitos pois o autor invade o sistema operacional do aparelho utilizado pela vítima, furta os dados da mulher e caso ela tenha fotos íntimas ou algum dado íntimo comprometedor o criminoso começa a ameaçá-la pedindo quantia de dinheiro, ou com a intenção de rebaixar a imagem da vítima.

c) Estupro virtual (Lei 12.015/09, artigo 213 do Código Penal) ocorre quando o autor faz ameaças e chantagens utilizando de violência psicológica para conseguir algum conteúdo íntimo da vítima e depois coagi-la a favores sexuais virtuais, como exigir da mulher um vídeo fazendo atos obscenos.

d) Perseguição on-line (*stalking*) (Lei 14.132/21, artigo 147-A do Código Penal) é a aquele crime quando o autor começa a perseguir de forma extrema a vítima



nas redes sociais, invadindo sua privacidade, mandando mensagens indesejadas com conteúdo de ameaças, divulgando *fake news* sobre a vítima na internet para induzir o medo, utilizando de violência psicológica extrema.

### 1.2.3 OS HACKERS A DARK WEB E A DEEP WEB

Para entender todo o complexo dos crimes virtuais, é necessária uma analogia entre a pessoa comum que comete um cibercrime e também os profissionais, os hackers, como e onde eles atuam.

Segundo o portal Brasil Escola (2020), o termo 'hackers' origina-se do inglês *hack* em 1960, nos Estados Unidos e significa cortar algo de maneira grosseira e é popularmente usado para definir pessoas que são especialistas no conhecimento na informática. Vale ressaltar que o termo não define apenas quem comete atos criminais, e sim pessoas que tem amplo conhecimento de informática de uma forma geral, produzindo softwares e hardwares, além de vários outros benefícios de inteligência artificial.

Hoje a área de computação é algo que ganhou espaço mundial, visando que a tecnologia na área da informática é a mais usada no mundo. Nesse meio de revolução cibernética é claro que pessoas, mas intencionadas iriam se aproveitar dessa tecnologia e é claro utilizar todo conhecimento sobre o assunto para atos que contrariam a estabilidade e bem-estar social.

De acordo com o Brasil Escola (2020), a maneira mais correta de se denominar um 'hacker mal' seria 'cracker'. A expressão foi criada em 1995, justamente para diferenciar os tipos de hackers e seus objetivos. Os crackers são todos os hackers que usam de seu conhecimento de informática para invadir sistemas e disseminaram atitudes ilegais, podendo ter como vítimas empresas, pessoas comuns e o governo. Ou seja, todo cracker é um hacker, mas nem todo hacker é um cracker.

Então, cracker trata-se daquele que consegue driblar sistemas de segurança operacional com o objetivo de ter proveito pessoal, como modificando um programa para que ele não precise mais ser pago, jogando vírus na rede, clonando dados, roubando senhas etc. (BRASIL ESCOLA, 2021)

O campo de atuação dos hackers é um local que não possui forma real e por isso vai muito além da realidade social. Os hackers têm a internet como local de trabalho, um lugar invisível, mas que interliga o mundo, tornando o globo inteiro alvo frágil. Porém dentro da internet existe um “submundo” bem pouco conhecida pelos demais usuários da internet. É um lugar “particular” dos hackers, principalmente dos crackers, pois por lá eles podem atuar sem deixar rastros (KASPERSKY, 2021).

## 2 CRIMES VIRTUAIS X A PRIVACIDADE FEMININA E INFANTIL

Os crimes virtuais estão cada vez mais presente no cotidiano da nossa sociedade, com isso se indaga se estamos mesmos seguros e onde fica a nossa privacidade, será que estamos sendo constantemente observados? Ou será que podemos confiar nas tecnologias que temos em casa e viver tranquilamente.

O questionamento é um misto de respostas de sites e redes por aí que nos garante a segurança, todavia temos provas diariamente que nossos dados podem ser facilmente violados. Quando se trata de mulheres e crianças, aborda-se o principal foco dos crimes cibernéticos, levados pela violência de gênero, pornografia e assédio e aliciamento de crianças.

Por isso é válido a importância em se abordar a temática, acerca de se recorrer o porquê e qual a motivação desses criminosos a fim de cometer tais crimes que podem prejudicar uma vida inteira. É importante saber identificar os crimes para que possam ser reconhecidos e evitados pelas possíveis vítimas, e além disso mostrar quais medidas cabíveis tomar quando perceber que a privacidade pessoal ou de alguém próximo está ameaçada.

### 2.1 A VIOLÊNCIA VIRTUAL CONTRA A MULHER E A CRIANÇA

A violência virtual em suma é toda forma de agressão moral e ética, cometida por meio da internet e suas tecnologias com a intenção de agredir, extorquir, roubar, enganar, perseguir, ridicularizar e/ou assediar (SILVA, 2018).

Mulheres e crianças são consideradas alvos principais desde crime, pela fragilidade de acesso e inocência que proporcionam. Apesar da violência virtual ser um crime em um território 'abstrato' proporcionam consequências da mesma proporção ou até piores que as cometidas no mundo real

Dados da ONG SaferNet (2018), uma entidade de referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na internet, mostram que os crimes cibernéticos de violência contra mulheres foram os que mais cresceram

entre 2017 e 2018, com um aumento de 1.600%. As denúncias saltaram de 961 casos em 2017, para 16.717 mil em 2018 (MANSUIDO, 2020).

Os crimes virtuais são crimes de um perigo extremo pois é um crime que tecnicamente não se vê fisicamente, é um crime que acontece de forma silenciosa e por isso muitas vezes não recebe atenção devida pelas autoridades competentes. Requer uma atenção especial, pois vai muito além da exposição, invasão de privacidade, roubo e afins, as vítimas que sofre com esse crime podem levar consigo tamanhas feridas psicológicas ao ponto de cometerem suicídio por não conseguirem conviver com o acontecimento em suas cabeças. Por esse e outros motivos que esse crime deve ser mais inspecionado e precavido pelas autoridades.

Quando se relaciona o assunto, crimes virtuais com crianças a temática fica bem mais grave, isso porque um dos destaques desse assunto é a pornografia infantil, um mercado que não só envolve a exposição de uma criança, mas também, milhões e milhões de reais e é claro que quando se envolve dinheiro, o resultado é a 'motivação' de criminosos em adquirir imagens e vídeos, para fins de comercialização. E fica indagação se o pior é o criminoso que vende tais mídias ou quem as compra.

Mas como já supramencionado, ao envolver o aspecto infantil junto com a violência virtual, vai um pouco além, pois estamos falando de alguém com extrema curiosidade e inocência. Já no caso da violência de gênero ocorre o abuso da confiança, invasão de privacidade, a fim de vingança ou obtenção de vantagem e é nesse íterim que se observa o início dos 'cyberbullying' e outros tipos de crimes.

De acordo com o site Politize (2018),

Cyberbullying é a violência praticada contra alguém, através da internet ou de outras tecnologias relacionadas ao mundo virtual. Sendo a ação com o objetivo de agredir, perseguir, ridicularizar e/ou assediar.

O pesquisador canadense, Bill Belsey, foi a primeira pessoa a citar e definir a palavra "Cyberbullying", no mundo. Segundo Belsey, envolve utilizar informação e comunicação junto da tecnologia para hostilizar um grupo ou indivíduo, de forma deliberada e repetida. Ou seja, a diferença entre o cyber e o bullying, é que neste caso, o agressor usa o meio eletrônico.

O cyberbullying (violência virtual) cresce mais a cada dia. Só no Brasil, cerca de 42 milhões de pessoas são afetadas por essa violação, levando o país ao primeiro lugar no cenário de cibercrimes. Segundo a Norton, provedora global de soluções de segurança cibernética, em 2016 o Brasil perdeu US\$ 10,3 milhões com essa prática na internet e

que apenas 44% da população confia em sua capacidade de manter informações pessoais seguras.

Apesar da violência virtual acontecer em um mundo tecnicamente abstrato, esse ato não se destoa da violência que acontece no 'mundo real', ele apenas se apresenta de maneira diferente. Além da relação com crimes reais, o avanço da tecnologia fez surgir novas modalidades de crimes, como exemplo a perseguição online (stalking).

Quando se aborda o assunto violência de gênero, a primeira coisa que nos vem à cabeça é a violência física, mas como supramencionado a agressão não se resume apenas a escoriações e é nesse momento que se relaciona todo o envolvimento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida também como Lei Maria da Penha. Em seu parágrafo 5º a lei estabelece o seguinte:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou **psicológico e dano moral** ou patrimonial

A violência psicológica, ocorre com a prática de danos emocionais ou com o objetivo de degradar ou controlar as ações da mulher, seus comportamentos, crenças e decisões mediante o uso de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização ou exploração; a sexual, com o constrangimento a realização de relação sexual não consentida, ou que de qualquer modo afete a sexualidade ou direitos reprodutivos da mulher; patrimonial, com a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e, a moral, violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (CRUZ, 2020).

É difícil compreender como as mídias sociais e a internet em um contexto geral, que foi criado para facilitar e entreter a vida das pessoas, se tornou em algo com tamanho poder de destruição da integridade de mulheres e crianças principalmente.

De acordo com centro de pesquisa, responsável por análises sobre internet SaferNet,

Em 14 anos, foram recebidas e processadas 24.790 denúncias anônimas de violência ou discriminação contra mulheres, envolvendo 7.347 páginas distintas. Chama a atenção no detalhamento dos indicadores que 25,3% sejam páginas em português e 4.867 delas no facebook e 945 no twitter. Os três domínios com maior registro de páginas com violência a mulheres são uol.com.br (56), globo.com (47) e fbc...net (24).

De acordo também com Elisa Cruz(2020):

O aumento no uso de plataformas virtuais e de ter uma vida altamente conectada tem potencial de fazer aumentar ainda mais os casos de violências contra as mulheres, sejam violências sexuais, patrimoniais, psíquicas ou morais. De acordo com o Instituto Avon, entre 2015 e 2017 o assédio virtual, uma forma de violência, aumentou 26.000%.

Apesar das violências terem acontecido em um ambiente virtual, as consequências nas vidas de muitas mulheres foi bastante real. 35% das vítimas desenvolveram medo de sair de casa. 30% apresentaram medo de contato social e ideação suicida e outros 21% excluíram suas redes sociais (ACCIOLY, 2020).

Por mais que mulheres e crianças sejam as maiores vítimas dos crimes cibernéticos, a forma de atuação e os tipos de crimes em sua grande parte não é a mesma. Pois são idades mentais e maturidade diferentes, assim como existem vários tipos de autores para crimes que envolvem este assunto.

Em sua grande parte, os crimes que envolvem mulheres, tem o intuito de extorquir, ou seja, conseguir dinheiro em torno do crime. Quando o crime é praticado com crianças, o autor não visa dinheiro, pois é obvio que uma criança ainda não possui total discernimento sobre o dinheiro e sequer deve obter alguma quantia que seja interessante.

Sendo assim, fica claro que a violência virtual com crianças é algo ainda pior, pois foge do tradicional da maioria dos crimes: obter vantagem alheia. Pois, na verdade, a motivação do autor em cometer esses crimes já é um transtorno psíquico de psicopatia, onde o autor tem desejo sexual em torno de crianças. E só por se tratar de imputáveis com grande inocência, os crimes mesmo aqueles que não tem cunho

sexual já se tornam incompreensíveis, visando que crianças ainda não constituem de total e plena capacidade de distinguir bom ou ruim, certo ou errado.

A grande questão é que a conhecida ‘geração Z’ (como foi conhecida pessoas que nasceram depois dos anos 2000) já nasceu ali diante o brilho das telas, então se tornou natural as crianças terem acesso a televisões, celular e tablets, com fácil acesso à internet. Muitas das vezes, os pais como forma de entretenimento e sem malícia, oferece o celular para a criança se entreter e nesse ínterim ela acaba tendo acesso a redes sociais. Mesmo que a conta seja dos responsáveis, deixar que a criança tenha acesso a este tipo de conteúdo se torna arriscado, pois não sabemos os limites da internet e quem está por detrás de cada telinha.

Com a intensidade da conectividade em que o mundo se encontra atualmente, as crianças se tornaram os alvos fáceis dos criminosos virtuais. Isso porque passam boa parte do tempo *online*, e muitas delas sem um controle efetivo por parte de seus responsáveis (TASINAFFO, 2018).

A distribuição de crianças e adolescentes em contato com a internet de acordo com dados do CETIC – Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (KIDS *online*, 2013), ocorreu da forma abaixo:

Uso: 73% tem acesso à internet (10-17 anos); • Frequência: 63% acessam a internet todos os dias ou quase todos os dias. • Idade: 8% realizou o primeiro acesso com 6 anos de idade e 17% com 10 anos. • Dispositivo/Meio: 71% pelo computador desktop, 53% do celular e 41% do notebook, 22% lanhouse; • Local: 68% acessam da sala de casa, 57% no próprio quarto e 35% de qualquer lugar pelo telefone celular. • Presença parental: 81% dos pais dizem conversar com seus filhos sobre o uso da internet, 43% realiza atividades junto de seu filho na internet e 8% acredita que o filho tenha passado por alguma situação de incômodo ou constrangimento. • Publicidade: 85% são expostos à publicidade pela TV, 61% em redes sociais e 30% expostos à publicidade em sites de jogos na internet.

De acordo com Gabriel Sestrem (2021), do jornal Gazeta do Povo,

Entre 2014 e 2016, uma operação da Polícia Federal (PF) dedicada a combater redes de pornografia infantil identificou 182 usuários de um fórum com quase 10 mil membros que produziam e compartilhavam materiais pornográficos relacionados a crianças e adolescentes. As duas fases da operação Darknet resultaram em dezenas de detenções e na prisão de elementos-chave da rede criminosa em diversos estados do país.

A operação foi destaque não só no Brasil, mas em vários outros países devido ao seu caráter pioneiro: a Darknet foi a primeira investigação brasileira realizada na darkweb – ambiente altamente criptografado em que os usuários

se mantêm anônimos, favorecendo práticas criminosas. Agentes policiais se infiltraram nesses fóruns e, com a ajuda de um software produzido própria PF, conseguiram quebrar o anonimato de um grande número de aliciadores infantis e produtores de materiais pornográficos.

Uma briga entre irmãos – um caçula de 7 anos e uma menina de 12 – foi parar na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) do Distrito Federal. Sentindo-se injustiçada em uma briga familiar, a adolescente não deixou por menos e revelou um segredo: “Deem uma olhada no *tablet* dele”. Ao conferir o material, os pais tomaram um susto. O menino tinha acessado inúmeros sites de sexo e de garotas de programas e salas de bate-papo. Preocupados, os responsáveis procuraram a DPCA.

Esse é só um dos casos que ilustram a atuação da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) no combate ao crime de pedofilia nos meios digitais (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2019)

A internet é um grande mundo onde nunca sabemos com quem estamos lidando, ali do outro lado, ou o que acontece. E as crianças têm acesso ilimitado a esse universo, um acesso não fiscalizado, não regulado, não orientado. Não existe uma educação digital. Nem para as crianças, nem para os pais. (MELO, 2019).

### 2.1.1 Quais tipos de crimes podem ser cometidos

Apesar de terem características distintas em relação ao tipo da vítima, os crimes cibernéticos cometidos com mulheres e crianças muito se parecem quando o assunto é o tipo de crime, pois essas vítimas compartilham de vários crimes em comum, como exemplo o vazamento de fotos íntimas, a pornografia e o estupro virtual.

Além dos tradicionais crimes cibernéticos acometidos diariamente, são crimes virtuais de violência de gênero: a pornografia de vingança, sextorção, estupro virtual, perseguição online, *cyberbullying*, compartilhamento de fotos íntimas de mulheres ou *Sexting*, estelionato afetivo, por exemplo.

A pornografia de vingança consiste na divulgação de fotos e/ou vídeos íntimos sem autorização ou sequer consentimento da vítima. O compartilhamento dessas imagens se dá através das redes sociais, redes de informática, sites de relacionamento ou até mesmo em sites de pornografia. Em regra, essas imagens são



enviadas pela própria vítima para outra pessoa em uma situação de algum relacionamento afetivo ou não, em que naquele momento exista um vínculo de alta confiança. Podendo esse elo terminar, o criminoso compartilha a intimidade alheia em forma de vingança ou até mesmo obter vantagem sobre outrem, sendo assim, a maioria dos casos acontecem por ex-parceiros. Vale salientar que mesmo em algum momento a vítima tenha consentido enviar a imagem para o receptor, o mesmo não tem autorização de repassá-la ou divulgá-la independente da situação ou espaço de tempo.

Conforme conceituam Sydow e De Castro (2015, p. 37), a pornografia de vingança “refere-se à conduta da pessoa que, ao fim do relacionamento, dissemina, sem autorização, imagens do ex-parceiro(a) por meio de websites (especializados ou não), mídias sociais, chats, aplicativos multiplataforma de mensagens, entre outros”.

Nesse sentido, Recupero (2016, p. 324):

A “pornografia de vingança” tipicamente se refere à disseminação (sem o conhecimento ou consentimento do sujeito) de mídia sexualmente explícita, como fotos ou vídeos, que foram originalmente obtidos com o consentimento do sujeito, geralmente originada de um relacionamento íntimo romântico.

Em regra, esse tipo de violência é praticado por ex-companheiros que desejam se vingar da mulher por não aceitar o término do relacionamento afetivo. Conscientes de que a sexualidade e a nudez feminina são constantemente reprimidas pela sociedade, fazem com que a vítima sofra humilhação, rejeição e discriminação (AZEREDO; CARLOS; WENDT, 2016).

No que refere à precariedade com a qual a sociedade lida com tal espécie de delito, Citron e Franks (2014, p. 348):

Nossa sociedade tem um precário histórico no enfrentamento de danos que levam mulheres e meninas como seus principais alvos. Embora tenham sido feitos muitos progressos em relação à igualdade de gênero, muitas questões relacionadas a poder social, jurídico e político permanecem nas mãos dos homens. A luta para reconhecer a violência doméstica, agressão sexual e assédio sexual como sérios problemas têm sido longa e difícil, e a tendência para tolerar, banalizar ou descartar esses danos persiste. Como a “pornografia de vingança” afeta muito mais as mulheres e meninas do que homens e meninos, isso acarreta consequências muito mais graves para elas do que para eles, e a dificuldade de minimizar os danos é previsível.

A sextorsão é uma palavra tecnicamente nova que é autoexplicativa, vem da junção da palavra sexo com a palavra extorsão. Esse crime muito se assemelha com a pornografia de vingança, o diferencial é que na pornografia de vingança o autor visa apenas alimentar o ego para que a vítima de certa forma pague pelo erro prejudicando sua moral e seu psicológico.

Enquanto na sextorsão o autor seja ele conhecido ou não, tem ou finge ter acesso a informações confidenciais da vítima, podendo até mesmo ser conteúdo erótico e em troca da não divulgação desse material, começa a efetuar ameaças exigindo quantia em dinheiro e/ou favores sexuais como o envio de fotos ou vídeos íntimos

Sydow e De Castro (2017, p. 34), pioneiros em tratar do assunto na doutrina brasileira, mencionam que na sextorsão o “perpetrador exige que a vítima envie imagens ou preste favores sexuais, sob ameaça de distribuir informações pessoais e/ou imagens pornográficas ou sexualmente explícitas”.

Por sua vez, os autores norte-americanos Wittes, Popplin, Jurecic e Spera (2016, p. 11) conceituam sextorsão da seguinte forma:

Sextorsão é uma prática de extorsão ou chantagem, realizada por meio da internet, envolvendo alguma ameaça – que geralmente está relacionada com a divulgação de imagens sexualmente explícitas da vítima – se a vítima ceder à ameaça, pode-se ir mais longe e requerer favores sexuais.

Segundo Isabela Maria Stoco e sua orientadora Marion Bach (2017, p.688):

A expressão “sextorsão” originou-se nos EUA, em 2010, ao ser usada pelo FBI (Federal Bureau Investigation) em um caso em que um hacker chantageou mulheres, ameaçando expor suas intimidades, caso não atendessem suas exigências, que se relacionavam com o envio de novas fotos nuas.

Diferentemente do que propôs o FBI, a Associação Internacional de Mulheres Juízas (International Association of Women Judges – IAWJ), a qual é patrocinada pela Holanda em parceria com a Tailândia, Filipinas e Bósnia Herzegovina, entendeu que a “sextorsão” consiste na corrupção associada ao sexo na forma de exercício abusivo do poder, exigindo para sua constituição três elementos: a) o abuso de autoridade; b) a troca de favores; e c) o emprego de coerção psicológica e não física, salientando que quem exige, aceita ou solicita deve estar em posição dominante em relação à vítima. Não olvidando da relevância do estudo realizado pela IAWJ, nota-se que o conceito apresentado exige uma relação de superioridade entre sujeitos ativo e passivo – se assemelhando, nesse ponto, à figura do assédio sexual na legislação brasileira –, o que englobaria uma parcela muito

pequena das condutas que podem ser definidas como “sextorsão” a partir das demais conceituações esboçadas.

Esse crime se apresenta muito nessas situações, onde alguém desconhecida e aleatória finge ter informações confidenciais, ou quando se conhece alguém em sites de relacionamento, a qual a vítima acaba sendo enganada e envia fotos de cunho sexual ao criminoso que depois se revela exigindo favores em troca da não divulgação e também é mais comum a invasão por hacker em dispositivos alheios e posteriormente deferindo ameaças de extorsão a vítima.

Quando se trata da palavra estupro, automaticamente vem as nossas cabeças o ato de uma relação carnal sem consentimento, mediante violência e ameaça. Porém, nos últimos anos esse assunto vem abrindo um leque gigante de situações que também podem ser consideradas estupro e sendo assim, a lei se vê na obrigação de se moldar conforme as necessidades normativas da sociedade

É o que aduzem Fiorillo e Conte (2016, p. 17):

O Direito deve-se adequar à nova realidade, sob pena de perder seu verdadeiro papel, qual seja disciplinar as relações sociais e impor normas de conduta. Assim, o binômio Direito e Internet não constitui fenômeno passageiro. Trata-se de uma realidade ainda pouco explorada, mas que deve ser analisada sob todos os campos das ciências jurídicas, a fim de garantir novos direitos fundamentais, bem como a efetivação dos já existentes.

O Código Penal em seu artigo 213, caput diz: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Segundo a advogada Cíntia Lima “geralmente, as pessoas estranham a denominação ‘estupro virtual’, exatamente porque pensam que para haver estupro, deve-se obrigatoriamente haver conjunção carnal (cópula pênis-vagina), como prescrevia o artigo, anteriormente à Lei nº 12.015/09” (POSOCCO, 2017).

A interpretação deste artigo se adequa ao estupro na forma virtual em trechos “constranger alguém mediante grave ameaça” e “a praticar outro ato libidinoso”. Sendo assim, fica entendido que o “ato libidinoso” no mundo cyber se basta com o ato da satisfação do desejo sexual do autor.

O estupro virtual se tem em comum com os outros crimes os dados íntimos de alguém adquiridos de forma consentida ou não, e também pode se ameaçar a vítima, dizendo que caso ela não envie vídeos ou fotos da maneira que o criminoso o deseja, irá compartilhar as fotos ou informações íntimas já adquiridas.

O diferencial neste crime, muitas vezes é a motivação, pois assim como o estupro o mundo real, no mundo virtual, ele é impulsionado para satisfazer a lascívia e o apetite sexual de alguém, sem intenção pelo menos em primeira instância de vingança, extorsão ou difamar a imagem alheia, apenas por puro prazer.

Esse tipo de crime chega a soar um pouco doentio, por se tratar de uma motivação que dificilmente pode ser tratado de forma racional. O criminoso se submete a fazer atitudes tão sujas apenas para alimentar seu desejo sexual.

A perseguição online é um dos delitos que mais presentes em nosso dia a dia, até mesmo de forma involuntária, mas que só chegou a ganhar notoriedade quando essa perseguição começou a se apresentar de forma mais grave, indo além do mundo virtual.

Em conceito, de acordo com Mariane Mansuido (2020):

Perseguição online ou *stalking* como é popularmente conhecido é uma forma de violência psicológica em que o agressor faz a vítima se sentir assediada ou com medo, invadindo a privacidade com envio de mensagens indesejadas nas redes sociais, exposição de fatos e boatos sobre a vítima na internet, entre outros.

O *stalking* pode se apresentar de várias formas, como em uma simples verificada no perfil do Instagram de uma pessoa todos os dias. Olhar as redes sociais de alguém diariamente pode até parecer normal, inclusive no mundo das redes sociais curiar perfil alheio em busca de informações ficou conhecido como *stalkear*. Mas nada que gerasse preocupação dos gestores dessas redes sociais ou das autoridades

Até que começou a se abrir um leque de depoimentos de pessoas que estavam sendo perseguidas pelas redes sociais, de forma extremamente intimidadora, ao ponto dos autores saberem coisas que não eram publicados nas redes sociais, deixando a entender que a perseguição era no mundo virtual e fora dele também.

Isso ocorria porquê de forma intencional acabamos por deixar escapar detalhes muito pessoais na internet, como endereço residencial e lugar onde estamos. A fonte de informações começou a ter maior proporção depois da criação dos famosos *storys* que são fotos que ficam nas redes sociais por um período determinado de tempo. Essa criação advém primeiramente do aplicativo Snapchat e posteriormente foi adotado por outras redes sociais como o Instagram.

O crime não se trata de dar aquela olhadinha no perfil alheio, o que configura crime é quando essa atitude começa a passar de uma simples curiosidade e se torna obsessão, quando a perseguição começa a influenciar no dia a dia da vítima.

A vítima começa a observar a fissura do criminoso por ela, que muitas vezes começa de forma simples com o contato pela internet, depois se encontram pessoalmente, posteriormente o autor começa a aparecer de forma exagerada na residência ou local de trabalho da vítima, esta que, caso venha a se opor sobre as atitudes do autor, ou tentar evitá-lo começa a receber ameaças, invasões as redes sociais que resultam na privação da vítima em sair de casa, até mesmo para realizar simples tarefas ou a mudar de residência, alterar número de telefone, trocar as redes sociais ou as excluí-las. E mesmo com tais atitudes, o criminoso é capaz de achar novamente a vítima, sendo no mundo virtual e/ou real.

Alessandro Feitosa Jr. (2021), jornalista no G1 conceitua:

Na prática, o crime de “stalking” digital se dá quando a tentativa de contatos é exagerada: o autor passa a ligar repetidas vezes, envia inúmeras mensagens, faz inúmeros comentários nas redes sociais e cria perfis falsos para driblar eventuais bloqueios.

Nayara Caetano Borlina Duque (2021), delegada da DCCIBER (Divisão de Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de São Paulo), explica:

O que caracteriza o crime é quando há uma ameaça à integridade física ou psicológica da pessoa, restringindo uma capacidade de se locomover ou perturbando a liberdade ou a privacidade do alvo. Temos notícias também de malwares (programas espíões) que são encaminhados e infectam dispositivos móveis ou o computador da vítima. E, a partir dali, é possível o infrator ter um histórico de localização, chamadas, agenda de contato, quais as fotos e vídeos que fez. O crime exige a perseguição somada com ameaça de integridade física, psicológica, perturbação da privacidade, da liberdade, restringindo a capacidade de locomoção. A vítima tem que sentir que houve violação de alguma dessas características.

A maior parte desses crimes tem como alvo as mulheres, pois são elas frágeis, que se deixam muitas vezes serem levadas pela emoção do sentimento de encontrar um parceiro, tanto nas redes sociais como em site de relacionamentos. Vale salientar também que grande parte desses perfis são falsos, a fim de facilitar o contato com a vítima e evitar a identidade real do autor.

A motivação que leva uma pessoa começar a perseguir outra pode ser, segundo Rofis Elias Filho (2021), do portal Tecmundo: “Pode ser inveja, ciúme, raiva, ódio, amor obsessivo, entre outros, mas, de qualquer forma, na maioria das situações está presente alguma patologia mental”.

Um caso que ganhou atenção no Brasil, foi o da apresentadora Ana Hickmann. Em 2016, a apresentadora foi surpreendida com a invasão de um fã no quarto de um hotel onde estava hospedada em Belo Horizonte, Minas Gerais. O fã já a perseguia a algum tempo e ao conseguir invadir o quarto, fez Ana de refém, mas acabou sendo morto pelo cunhado da apresentadora que atirou contra o rapaz em legítima defesa. A apresentadora relatou em 2019 que estaria sofrendo ameaças e perseguições da mesma forma que sofreu anos antes e que esse tipo de situação trazia um desconforto não só pela atitude criminosa, mas também, pelas lembranças trazidas do passado. Ana disse também, que tem muito medo de que qualquer coisa aconteça com ela e sua família (ESTRELANDO, 2019).

Segundo Diana (2017), “o *bullying* corresponde à prática de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima”.

Francisco Porfírio (2022), do portal Brasil Escola, conceitua o *bullying* como:

As agressões podem ser de ordem verbal, física e psicológica, comumente acontecendo as três ao mesmo tempo. As vítimas são intimidadas, expostas e ridicularizadas. São chamadas por apelidos vexatórios e sofrem variados quadros de agressão com base em suas características físicas, seus hábitos, sua sexualidade e sua maneira de ser.

Porém, uma espécie de *bullying* ainda é pouco vinculada e conhecida por grande parte das pessoas e ela é mais recorrente do que o próprio *bullying* e pode

estar mais perto do que se imagina. Essa nova espécie recebeu o nome de cyberbullying.

O cyberbullying consiste basicamente nos atos praticados no bullying, porém realizados no mundo virtual. Ou seja, é a violência praticada contra alguém, através da internet ou de outras tecnologias relacionadas ao mundo virtual. Sendo a ação com o objetivo de agredir, perseguir, ridicularizar e/ou assediar (POLITIZE, 2018).

O pesquisador canadense, Bill Belsey, foi a primeira pessoa a citar e definir a palavra “Cyberbullying”, no mundo. Segundo Belsey, envolve utilizar informação e comunicação junto da tecnologia para hostilizar um grupo ou indivíduo, de forma deliberada e repetida. Ou seja, a diferença entre o cyber e o bullying, é que neste caso, o agressor usa o meio eletrônico.

Cyber = diminutivo de “cybernetic” (algo ou local que possui tecnologia avançada).

Bullying = origem da palavra inglesa “bully” (o que significa valentão, briguento) (POLITIZE, 2018).

A motivação para realizar esse crime é a destruição mental, emocional e física da vítima. Essa destruição pode não ter justificativa alguma ou poder ser inveja, ódio, ciúmes, entre outros motivos pessoais. Vale salientar que esse crime não tem padrão ou idade, sendo muito presente em adolescentes em redes sociais e com pessoas públicas.

Esse crime gera consequências não só a quem sofre diretamente com os comentários, mas também de forma indireta, principalmente no mundo feminino, pois de certa forma cria-se um padrão de beleza que é quase inexistente ali. Sem falar que se cria uma confusão mental, pois se a vítima tenta constantemente se moldar aos gostos das críticas, sem ter consciência que na verdade, o intuito dos criminosos é sempre agredir, perseguir, ridicularizar (PORFIRO, 2022)

Para Unicef (2020), são exemplos e consequências do cyberbullying:

Exemplos: espalhar mentiras ou compartilhar fotos constrangedoras de alguém nas mídias sociais; enviar mensagens ou ameaças que humilham pelas plataformas de mensagens; se passar por outra pessoa e enviar mensagens maldosas aos outros em seu nome.

Consequências: Mentalmente — sente-se chateada, constrangida, incapaz, até mesmo com raiva. Emocionalmente— sente-se envergonhada ou perde o interesse pelas coisas que ama. Fisicamente— sente-se cansada (ou perde o sono), ou tem sintomas como dor de barriga e de cabeça.

O sentimento de ser zombado ou assediado pelos outros pode impedir que as pessoas se manifestem ou tentem lidar com o problema. Em casos extremos, o Cyberbullying pode levar as pessoas ao suicídio.

O cyberbullying está presente não só na violência de gênero, como também na vida de crianças e adolescentes, onde se apresenta a maioria dos casos. Esse público, por ser muito novo, não ter maturidade plena de seus atos e consequência, estendem o bullying cometido no mundo real para o mundo virtual (PORFIRO, 2022)

O Massacre de Realengo refere-se ao massacre escolar ocorrido em 7 de abril de 2011, por volta das 8h30min da manhã (UTC-3), na Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro de Realengo, no município do Rio de Janeiro. Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola armado com dois revólveres e começou a disparar contra os alunos presentes, sendo que matou doze deles, com idade entre 13 e 15 anos, e deixou mais de 22 feridos. O assassino foi interceptado por policiais, mas cometeu suicídio antes de ser detido.

A motivação do crime figura incerta, porém a nota de suicídio de Wellington e o testemunho público de sua irmã adotiva e o de um colega próximo apontam que o atirador era reservado, sofria *bullying* e pesquisava muito sobre assuntos ligados a atentados terroristas e a grupos religiosos fundamentalistas. (WIKIPÉDIA, 2011)

A palavra *sexting* é a junção dos termos *sex*, que, em inglês significa sexo, e *texting*, que é o ato de enviar mensagens de textos. Sendo assim, *sexting* é basicamente o envio de imagens íntimas por meio de mensagem de texto.

A primeira vista parece ser algo inocente, a questão é que o crime se incorpora quando a vítima ao confiar no autor, podendo ele ser conhecido ou não acaba enviando uma foto ou vídeo erótico e o autor acaba compartilhando esse conteúdo.

Segundo uma pesquisa divulgada na revista *Jama Pediatrics* (2020),

Um em cada sete adolescentes menores de 18 anos já enviou material erótico, enquanto um em cada quatro já recebeu esse tipo de conteúdo. Embora a prática seja mais comum entre adolescentes com mais idade, o estudo também aponta que jovens de 10 a 12 anos já começam a enviar mensagem de textos com teor sensível.

Esse crime muito se relaciona com crimes já supramencionados, a questão é que só o fato de compartilhar imagem sem autorização já pode ser considerado crime, imagine compartilhar conteúdo íntimo sem consentimento. A motivação do crime



muitas vezes é banal, compartilhar por diversão, ou para destruir a moral e o psicológico da vítima, que se vê exposta em um espaço sem fronteiras que é a internet

Esse crime muito se relaciona com o cyberbullying e com a pornografia de vingança, pois a motivação e os feitos são praticamente os mesmos, que são prejudicar a vítima e não tem como saber qual foi a proporção que uma foto vazada pode ter chegado, podendo estar até em site de pornografia nacional ou internacional, ou em perfis falsos de prostituição. Por isso que a princípio parece ser um crime mais banal que os outros, suas consequências podem variar e chegar a níveis inimagináveis, até não sabemos até que ponto pode ir a maldade humana.

O Código Penal em seu artigo 171, caput, diz a respeito de estelionato: “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Nesse sentido, estelionato afetivo é quando se engana alguém por vias sentimentais e amorosas com finalidade de tirar vantagem alheia. Apesar de não ser exclusividade do gênero feminino, tem em sua maioria como vítima alvo as mulheres. Acontece da seguinte forma, em redes sociais ou sites de relacionamento, duas pessoas se conhecem e começam a trocar mensagens. Essas mensagens se perduram por meses ou até anos, a partir daí com a confiança da vítima o autor começa a pedir quantia em dinheiro para a vítima.

A partir disso, os pedidos de dinheiro aumentam ou no mínimo se mantêm e como já supramencionado esse tipo de situação pode perdurar por anos ou meses. As consequências para a vítima, vão além de financeiras, o valor emocional e moral, são atingidos de forma que gere tamanha preocupação, pois após passar por tal constrangimento a vítima começa também a se torturar psicologicamente por não ter percebido que estava se submetendo a tal situação.

Dos crimes que envolvem crianças, além do Cyberbullying, tem se a Assédio e aliciamento de crianças e o furto de imagens para fins ilícitos.

Pedofilia tem como definição básica, quando um adulto se envolve com uma criança, de forma direta ou indireta. A pedofilia deriva do idioma grego e tem como sentido literal “amor por crianças”; é uma alteração que promete a intensa atração de

uma pessoa adulta independente do sexo, por crianças pré-púberes, também de ambos os sexos (MORAES, 2018).

Pedofilia é uma perversão onde o indivíduo tem preferência sexual por crianças, tendo seu prazer desde a realização de atos contrários ao pudor, até a prática de atos libidinosos com a finalidade de satisfação do apetite sexual. Segundo o autor, essa preferência pode se dar de maneira heterossexual ou também de maneira homossexual (FRANÇA, 2015).

De acordo com a Organização dos Advogados do Brasil (OAB), do Rio Grande do Sul em 2020: “Cerca de 320 crianças e adolescentes são abusados sexualmente por dia no Brasil. Este número representa cerca de 70% de todos os casos que envolvem abuso sexual no país. E o Fundo das Nações Unidas para a Infância, relata que (2020): “85% das crianças e adolescentes brasileiros já são usuários da internet”.

É importante a apresentação desses dados, pois a internet e o assédio e aliciamento de crianças são questões que se interligam, por meio da propagação e exposição de fotos e da facilidade de acesso dos abusadores com as crianças.

Fernanda Teles (2020), psicóloga, educadora parental e especialista em parentalidade positiva, explica:

Neste meio, existem várias redes sociais que os pedófilos usam para atrair as crianças e adolescentes. Isso porque, apesar de existir uma idade mínima para criar perfis em determinadas plataformas, há como criar contas mentindo a idade, por exemplo. Além disso, os próprios criminosos podem criar contas fakes e se passam por crianças, o que facilita o primeiro contato.

A pedofilia virtual está presente nas redes sociais e principalmente em jogos online, onde os jogadores possuem contato um com outro simultaneamente. Aquele espaço é confortável para o pedófilo, pois naquele espaço ele pode se passar por várias pessoas diferentes o que garante a proteção da sua identidade verdadeira e pode atrair diversas vítimas ao mesmo tempo.

Por mais que essas redes sociais e jogos tenham uma idade mínima para se ter acesso, pode-se criar contas mentindo a idade. Os assediadores vão com o mesmo pensamento, criam perfis falsos, se passam por crianças e posteriormente visam conquistar a confiança daquela criança se passando por amiguinho.

Quando o criminoso percebe que possui a confiança e descrição da vítima e que se começam os abusos, primeiro de forma mínima, uma foto de rosto, de corpo. Os pedófilos também se utilizam de estratégias, pegam fotos de outras crianças e se passa por elas, assim a pequena vítima do outro lado que sequer tem discernimento sobre a vida e com sua ingenuidade, acredita que ali existe uma criança e que é seu amigo (JACINTO, 2009).

Os abusos começam a piorar quando de forma persuasiva, o autor começa a pedir fotos das intimidades da criança e pode até oferecer presentes, pois nesses jogos virtuais as moedas e presentes também são virtuais e assim a criança por mais que se sinta incomodada com a situação não enxerga a malícia e fica presa e encantada em ganhar presentes online (JACINTO, 2009).

Fernanda Teles, acrescenta (2020):

Uma criança e/ou adolescente com uma autoestima desequilibrada ou com dificuldades afetivas familiares ao encontrar alguém que teoricamente o ajudaria tende a se tornar uma presa fácil, pois no mundo virtual não existe contato olho no olho e nem medo de conversar com o estranho. No meio online tudo flui muito rápido e, por isso, estes ambientes se tornam propícios para esse tipo de ação.

Os dados divulgados pela ONG Safenet Brasil representam bem este pensamento (2020): “De acordo com os índices, somente no primeiro mês de distanciamento (março) os casos de pedofilia virtual subiram 190%. Ainda, segundo a entidade, o acesso de páginas de pornografia infantil subiu 69%”.

Deste modo, produzir, participar e agenciar a produção de pornografia infantil; vender, expor à venda, trocar, disponibilizar ou transmitir pornografia infantil; adquirir, possuir ou armazenar, em qualquer meio, a pornografia infantil e simular a participação de crianças e adolescentes em produções pornográficas, por meio de montagens são práticas consideradas criminosas.

Além disso, a atividade de aliciar crianças, pela internet ou qualquer outro meio, com o objetivo de praticar atos sexuais ou para fazê-las se exibirem de forma pornográfica, também é crime com pena de reclusão de um a três anos, e multa. Ainda, de acordo com ECA, o acesso frequente a tais imagens, assim como a filiação a sites de pedofilia, estarão sujeitos à investigação criminal.

O furto de imagens de crianças é mais comum do que se possa imaginar. Imagine a seguinte situação, você posta foto de seu filho em suas redes sociais

normalmente, quando certo dia recebe uma notícia de que estão usando as fotos que você postou do seu filho em um site de adoção.

As imagens são furtadas para fins de exposição infantil, criação de perfis falsos, aplicação de golpes, incentivo a pedofilia e até em extremos casos a pornografia infantil. Vale salientar que os crimes citados, podem relacionar entre si

Dados da Safer Net Brasil (2020) mostram que,

Em 2018, o Brasil registrou um total de 133.732 queixas de delitos virtuais, 110% a mais em relação ao ano anterior. O principal crime denunciado foi a pornografia infantil. Segundo a organização, nos últimos 14 anos, mais de 4,1 milhões de denúncias anônimas foram contabilizadas contra 790 mil endereços eletrônicos por divulgarem conteúdo inapropriado na internet.

Além desses dados, o jornal New York Times informou, em 2019, que “empresas de tecnologia registraram mais de 45 milhões de fotos e vídeos online de crianças vítimas de abuso sexual. O número é mais que o dobro do registrado no ano anterior”.

Ainda em 2019, de acordo com o Tic Kids, “18% dos meninos, entre 9 e 17 anos, viram imagem ou vídeo de conteúdo sexual na internet; 20% deles receberam mensagens de conteúdo sexual; e 13% das meninas, entre 9 e 17 anos, já receberam pedido para enviarem fotos ou vídeos íntimos”.

### 2.1.2 Qual a forma de atuação do autor

Os meios de abordagem utilizados pelos autores dos crimes cibernéticos tanto contra mulher como contra criança muito se têm em comum, até porque dividem também vários tipos de crime.

Quando abordamos a categoria feminina, o criminoso muitas vezes é uma pessoa que conquistou a confiança da vítima, podendo ser um ex-parceiro de relacionamento sério, ou alguém que se conheceu em sites de relacionamento, ou qualquer outra pessoa próxima que possui motivações relacionadas ao ato delituoso. É claro que não se priva apenas a conhecidos, diariamente se vê casos de hackers que invadem a privacidade alheia a fim de prejudicar pessoa alheia e pedir quantia

em dinheiro, como foi o caso da atriz Carolina Dieckmann. Ou muitas vezes pessoas comuns que propagam discursos de ódio, como visto nos cyberbullying.

A forma de atuação do criminoso em sites de relacionamento normalmente acontece com várias vítimas simultaneamente, a pessoa na maioria dos casos cria um perfil falso para chamar mais atenção da vítima e evitar que sua verdadeira identidade seja descoberta. A partir daí o autor começa a abordar as vítimas, que muitas vezes são mulheres com o lado sentimental frágil e é nesse momento que o criminoso se aproveita da fragilidade da vítima e começa a tratar de forma que o autor ganhe a confiança da vítima. (RIBEIRO, 2018)

A maioria dos casos se resume apenas a conversas virtuais, pois por apresentarem outra identidade nos perfis dos sites, o encontro das partes se torna impossível, mas isso não impede que a vítima troque informações confidenciais com autor, como fotos e vídeos íntimos, pois os criminosos agem de tal forma persuasiva que a vítima acredita fielmente que por trás daquela conversa exista alguém íntegro e honesto.

Em casos de stalking o autor nutre uma obsessão pela vítima, podendo ela ser próxima ou não e começa uma perseguição desenfreada, indo atrás da vítima e de tudo e todos que cercam. Começa a mandar mensagens insistentemente, a ir em locais privados que a vítima frequenta constantemente, como faculdade e trabalho, exige total atenção da vítima, começa a agir de forma assustadora e tóxica, proibindo a vítima de postar fotos, ir e vir. Muitas vezes quando percebe o afastamento da pessoa ou ver que a sua obsessão não é correspondida parte para via de ameaças e constrangimentos. (SCIELLO, 2009)

Em relação a criança o criminoso age de forma altamente traiçoeira, pois em grandes partes dos casos o autor do crime é alguém próximo a criança, e assim tem acesso à intimidade da criança. Mas só o fato de se interessar e buscar por pornografia infantil nas redes sociais já se consagra crime, até porque despertar desejo sexual em crianças é algo extremamente doentio (SCIELLO, 2009)

A questão da pedofilia e da pornografia infantil hoje vai um pouco além do que podemos imaginar, por exemplo, hoje as crianças têm muito contato com a internet e mesmo os pais que fiscalizam de perto as vezes podem deixar passar algum cuidado.

Pois com a criação de redes sociais como TikTok e ferramentas como o *reels* no Instagram, as crianças podem interagir de forma lúdica aos olhos dos pais, fazendo dancinhas virais e etc. O problema é que a grande parte dos pais e da sociedade em geral não vê essas atitudes com maus olhos, mas vale ressaltar que a maioria dessas músicas e dancinhas que popularizam no app, são de cunho sexual. Isso é um prato cheio para pedófilos, que veem nesses aplicativos uma maneira fácil de adquirir conteúdo infantil. (BATISTA, 2020)

Explica a psicóloga, educadora parental e especialista em parentalidade positiva Fernanda Teles (2020):

Neste meio, existem várias redes sociais que os pedófilos usam para atrair as crianças e adolescentes. Isso porque, apesar de existir uma idade mínima para criar perfis em determinadas plataformas, há como criar contas mentindo a idade, por exemplo. Além disso, os próprios criminosos podem criar contas fakes e se passam por crianças, o que facilita o primeiro contato.

Mas não só de pornografia se consagra a invasão de privacidade infantil. Imagine a situação: você tem um filho e posta várias fotos dele em suas redes sociais, um belo dia você recebe a notícia que a foto e dados dele estão em uma rede de tráfico infantil e você não faz ideia de quem fez isso e porquê. Os criminosos furtam fotos de crianças e colocam em sites de pornografia, prostituição ou até mesmo de tráfico de crianças, a fim de lucrar em cima dessas imagens.

### 2.1.3 O uso da imagem

A internet tem uma proporção mundial, e é isso que a faz tão impressionante, mas também muito assustadora, justamente por não se ter noção do quão grande o mundo virtual pode ser. Hoje em dia é possível se comunicar com uma pessoa do outro lado do planeta em segundos, e esse acesso a comunicação pode globalizar o mundo por completo, pois fica claro que o mundo inteiro pode se relacionar entre si com apenas um clique na tela

No crime de pornografia de vingança, o autor detém a imagem, e decide compartilhá-la em redes sociais por exemplo, com intuito de desonrar a vítima e lhe

causar danos cruéis, dependendo da situação o autor joga as imagens da vítima em sites de pornografia ou de prostituição. A respeito desses sites, dificilmente a vítima percebe que sua imagem está vinculada a este tipo de conteúdo, até porque o criminoso costuma jogar essas imagens em sites internacionais

No crime de sextorsão e no estupro virtual, o uso das imagens muitas vezes se dá apenas para finalidade de ameaça, muitas vezes não chegando a serem compartilhadas

O cyberbullying, tem o uso das imagens para fins de difamar, humilhar e constranger a vítima, e essas imagens não necessariamente precisam ser de teor sexual. Além de que esse crime vai além da detenção de informações confidenciais, pois o uso da imagem nesse quesito pode se dar como gatilho para destilação gratuita de ódio, como a maioria dos *haters* fazem com pessoas públicas.

Já o sexting e o compartilhamento dessas imagens, já é autoexplicativo, o uso dessas imagens por mais que não tenha teor maléfico como representado nos outros crimes, o uso da imagem não deixa de ser compartilhando, muitas vezes por diversão entre os jovens, para dar aquela moral no ego pessoal, ou até por vazamento de uma foto sem ter a intenção e o uso dessa imagem íntima vazada rodar em redes sociais sem saber até onde pode ir.

#### 2.1.4 A LIGAÇÃO DA INTERNET COM O TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

É impossível retratar os crimes cibernéticos e não os relacionar ao tráfico de pessoas e a prostituição. Infelizmente a internet abriu fronteiras e caminhos de acesso para esses tipos de crimes, pois permite uma interação comunicativa global, além disso, o mercado de tráfico de pessoas e de pornografia, movimenta uma quantia alta de dinheiro

As maiores vítimas do tráfico de pessoas e da pornográfica são novamente mulheres, crianças e adolescentes. São as maiores vítimas pois além da

vulnerabilidade mental e sentimental, a cultura do machismo, do sexo, pedofilia e escravidão faz com que elas sejam alvos marcados. (GOVERNO FEDERAL, 2021)

A visão cultural, advinda do machismo construído por séculos, exhibe que a mulher vale apenas para favores sexuais, para a satisfação sexual masculina e esse costume muito tem relação com a pedofilia. Sendo assim, essas mulheres são escravizadas e obrigadas a se prostituírem, sob grandes ameaças e agressões. Mas a escravidão não se trata apenas de questões sexuais, muitas dessas mulheres são enganadas e traficadas para exercerem trabalho escravo em grandes empresas.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), define:

Tráfico de pessoas como o "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração.

De acordo com Júlia Ignácio (2018), do portal Politize:

Um total de 63,2 mil vítimas de tráfico de pessoas foram detectadas em 106 países e territórios entre 2012 e 2014, de acordo com o relatório publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). As mulheres têm sido a maior parte das vítimas — frequentemente destinadas à exploração sexual e o percentual de homens traficados para trabalho forçado aumentou. As crianças permanecem como o segundo grupo mais afetado pelo crime depois das mulheres, representando de 25% a 30% do total no período analisado.

Esse crime cresce ano após ano e o número de rotas para circulação das vítimas também. No Brasil existem 241 rotas do tráfico nacional e internacional da exploração sexual de mulheres e adolescentes.

O tráfico de mulheres ocorre normalmente da seguinte maneira, grande parte dos traficantes estão ligados ao mundo virtual, justamente pela sua facilidade de se inter-relacionar, estão presentes em redes sociais e em sites de relacionamento. Há também a apresentação por meio de oferta de empregos, que em busca de um futuro melhor, várias mulheres acabam sendo traficadas.

Os traficantes inovam suas formas de captação de vítimas diariamente, mas normalmente essa forma ação consiste em criar perfis falsos ou não em redes sociais



e site de relacionamento, assim começam a conversar com as possíveis vítimas, passam meses conversando, pois o criminoso precisa criar elos de relacionamento verdadeiro com a vítima. As vezes também autor e vítima podem se encontrar pessoalmente em ambientes, como bares e festas e somente depois se relacionarem com ajuda da internet, ou em outros casos os encontros acontecem posteriormente a um tempo de conversa. (MORALES, 2020)

Alexandra Gelber (2021), vice-chefe de Política e Legislação da Seção de Exploração Infantil e Obscenidade do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, destacou:

Os dados mostram que nos Estados Unidos aproximadamente 40% das vítimas de tráfico sexual são recrutadas online, tornando a internet o local mais comum onde ocorre o recrutamento de vítimas. Por mais de uma década, a publicidade online foi a principal tática usada pelos traficantes para solicitar compradores para sexo comercial. Em 2020, mais de 80% dos processos por tráfico sexual [do Departamento de Justiça norte-americano] envolveram publicidade online.

É comum que neste tipo de crime existam poucos perfis falsos, pois para criar um elo com a vítima, o autor precisa manter um relacionamento mais profundo, como um namoro ou algo do tipo, porque exige extrema confiança e sentimento para que o traficante consiga seu objetivo final. Os autores chegam até a conhecer familiares da vítima, a fim de não levantar nenhuma suspeita.

Os criminosos muitas vezes usam o discurso de que moram em outro estado ou país, tudo muito arquitetado para que a vítima não suspeite da ausência do autor, pois apesar de manterem um tipo de relacionamento, as visitas acontecem periodicamente. Ao perceber que já possui a confiança da vítima, o autor oferece proposta de casamento, ou que ela vá conhecer sua família, ou vá morar com ele em sua teórica cidade natal. Vale observação que o criminoso age de tal artilosidade que chega a viajar com a vítima, criar uma possível família, realizando estratégias fiéis da normalidade de um relacionamento, a fim de que a vítima não desconfie de nada. (LEAL, 2009)

Existe também afora de captação por meio de propostas de emprego, abordam mulheres ou adolescentes, normalmente com condições financeiras precárias e as oferecem uma oportunidade de emprego irrecusável e ali diante da

situação que vivem e em busca de um futuro melhor para si e sua família, acabam aceitando a proposta. (LEAL, 2009)

O intuito final dessas captações é traficar essas vítimas a fim de exploração sexual ou de mão de obra escrava. Infelizmente as vítimas só percebem no que caíram quando já é tarde demais e dificilmente conseguem escapar desse tipo de situação, ali são exploradas, estupradas, agredidas, torturadas e ameaçadas. Tem seus passaportes e/ou documentos apreendidos e total controle sob suas vidas. (LEAL, 2009)

Os traficantes usam de tortura psicológica, apresentando fotos atuais da família, alegando que qualquer atitude incoerente, a família da vítima sairá prejudicada, apresentam supostas imagens de pessoas que tentaram fugir ou descumprir as ordens impostas, isso tudo para coagirem as vítimas a aceitarem que é impossível sair daquela situação (LEAL, 2009)

No caso de crianças, a persuasão ocorre de forma mais branda, pois elas são sequestradas e levadas para o mesmo intuito de exploração sexual e/ou trabalho escravo. Sendo assim, o uso da internet em casos infantis pouco é usado, pois as crianças não possuem discernimento pleno para utilização dessas redes de captação usadas pelos traficantes, como as redes sociais. (LEAL, 2009)

O que se vê normalmente em âmbito virtual, é a utilização de imagens de crianças e adolescentes em sites internacionais. Os bebês e crianças aparecem em portais de adoção de criança, o que podemos relacionar com estelionato, pois o criminoso utiliza a foto de uma criança alheia, para fins de enganar alguém que tenha interesse em comprar uma criança. E sim, por mais assustador que sejam existem vários sites ilegais, principalmente internacionais que oferecem a venda de crianças, pois os compradores não querem passar pela adoção legal por exemplo. E com sorte, muitas vezes os compradores são enganados, porque existem relatos que crianças depois de vendidas foram sequestradas e traficadas, esse tipo de acontecimento é raro, pois exige um certo tipo de trabalho para os criminosos. (LEAL, 2009)

Já os adolescentes, em maiorias meninas, aparecem em sites de prostituição, onde são apresentadas como garotas de programa, em grande parte, esses sites costumam ser internacionais, o que dificulta a percepção do crime. (LEAL, 2009)

Vale ressaltar que esse crime, não é cometido por uma pessoa somente. Todo esse trabalho é planejado e arquitetado por máfias, que movimentam enormes quantias de dinheiro. Por ser algo bem planejado e com grande poder de lucro, o tráfico muitas vezes envolvem o nome de pessoas poderosas acerca do mundo, isso tudo faz que seja extremamente difícil descobrir a existência e autoria dessas quadrilhas. (LEAL, 2009)

### 3 INTERNET COMO CAMPO MINADO

Assim como em um campo minado, na internet, qualquer passo em falso, pode trazer consequências imensuráveis, a questão é, identificar onde pisa também é um desafio, pois os vilões da internet estão muito bem disfarçados de “mocinhos” e quando se percebe, você já se tornou uma vítima de crimes virtuais.

Acaba que a tecnologia, na mesma proporção que veio para facilitar a vida das pessoas também tem alto poder de destruição, é uma via perigosa de mão dupla, que qualquer deslize pode ser fatal.

Como foco deste artigo muito se foi mensurado o poder da internet e é sempre valido lembrar de se saber a importância de como a utilização devida e cuidadosa com esta ferramenta deve ser crucial, pois não sabemos a real intenção das pessoas, mesmo aquelas que conhecemos/convivemos e à proporção que as coisas podem ter quando compartilhadas no mundo cyber.

#### 3.1 A VÍTIMA APÓS O CRIME VIRTUAL

É complicado falar sobre como fica a vítima que sofreu com crimes virtuais. Isso porque cada caso tem suas particularidades e também cada pessoas reage de uma maneira, mas em suma, pode-se retratar que as consequências podem durar uma vida inteira a começar que esse tipo de situação pode atormentar a mente da vítima ao longo de toda sua vida.

Em casos como a pornografia de vingança, além de todo o abuso psicológico que a vítima passou com o autor, ela ainda sofre com a exposição de sua imagem, pois ali forma divulgados sua intimidade. Além do constrangimento a vítima passa por toda uma desconstrução moral por parte das pessoas que tiveram acesso as imagens, até porque uma situação como essa acaba impulsionando comentários por parte de terceiros (LOPES, 2018).

Já em casos como sextorsão e estupro virtual, as vítimas podem até não terem suas imagens expostas e compartilhadas, mas diante da situação que estão se

sentem incapazes e prepotentes, sem falar também o grave teor de abuso psicológico, pois as vítimas são constantemente ameaças e se veem obrigadas a fazerem os favores sexuais ou transferir certa quantia em dinheiro para o criminoso. Então nesse crime é possível perceber grave tortura mental, sexual e/ou financeira (LOPES, 2018).

Na perseguição online, a vítima fica com o psicológico tão afetado que muitas vezes têm medo de sair até para prestar a denúncia na delegacia contra o autor. É agonizante imaginar que a qualquer momento o autor pode estar atrás de você ou da sua família, assim a vítima se isola pessoalmente e virtualmente, pois constantemente tem medo do autor encontrá-la novamente. Isso pode afetá-la até em relações futuras, pois passa a sempre desconfiar das pessoas que possivelmente vá a conhecer (FEITOSA, 2016).

O cyberbullying tem consequências assustadoras, pois por mais que pareça o crime mais banal, as ofensas criminosas, normalmente não acontecem uma única vez, é um fardo que pode vir ser carregado por meses ou anos, sendo que no final a vítima já está mentalmente exausta. Esse crime, por ser muito presente na adolescência e estes geralmente pela maturidade não conseguem esquecer e nem comunicarem o acontecido para os responsáveis por exemplo, acabam guardando aquilo pra si, alimentando um ódio que sabe-se lá quando terá fim, pois dificilmente possuem ajuda psicológica para amenizar a humilhação sofrida. Casos assim, podem gerar em seus casos extremos, tragédias como o Massacre de Realengo (PORFÍRO, 2022).

No estelionato afetivo, a vítima costuma não digerir o acontecido, começa a se auto atormentar psicologicamente por ter caído neste tipo de situação, ela normalmente atribui para si a culpa do ocorrido, por ter sido inocente e não ter percebido que se tratava de um golpe. Gerando assim, um tormento mental pessoal, afetando até a vida social da vítima, sem falar nas consequências financeiras, até porque muitas vezes as vítimas transferem dinheiro que guardavam ali por anos ou até mesmo chegam a pedir empréstimos para ajudar o suposto parceiro (NANDI, 2020).

O uso indevido de imagens como de mulheres e/ou crianças, podem até não ter consequências diretas e agressivas com a vítima, mas não se sabe até que ponto

e com qual intenção essas imagens podem estar sendo usadas, por exemplos em perfis falsos para cometer crimes, ou em sites ilícitos. Isso pode trazer transtorno na vida das vítimas ou de seus responsáveis, pois ali, caso venha acontecer algo de pior, a vítima tem que provar que o uso de sua imagem foi indevido, o que traz todo um esforço mental, físico e civil perante sua integridade (NOVO, 2019).

Nos casos de pedofilia, abuso e exploração infantil, não só a criança sofre com o ocorrido, toda família, inclusive os responsáveis se sentem muitas vezes responsáveis pelo crime. Sendo assim, família e criança, passam por todo um acompanhamento por especialistas psíquicos, para que juntos possam superar os traumas do acontecimento, mas se sabe que por mais que a vítima seja uma criança, as cicatrizes do crime, podem ser percebidas em vários traços ao longo de sua vida, como, por exemplo, ser um adolescente/adulto introspectivo e com dificuldade de expor dores e sentimentos, sendo assim, em grande parte dos casos o acompanhamento psíquico deve persistir ao longo da vida (FLORENTINO, 2015).

Em geral, em todos esses tipos de crimes, por mais brando ou agressivo que seja, a vítima tem grande dificuldade em conviver com os traumas e lembranças do que passou. O acompanhamento por especialistas mentais se faz necessários, a fim de que a vítima não caia em depressão, não tenha reações agressivas e principalmente não venha a tirar sua vida. Esses comportamentos infelizmente ainda persistem em ocorrer, mesmo com tratamento especializado, pois a maioria das vítimas não conseguem lidar e superar tudo aquilo que viveu.

Daniela Diana (2020), relata ao portal Toda Matéria:

Importante destacar que o “*cyberbullying*” pode trazer consequências drásticas, como a morte ou suicídio de alguém.

Isso ocorre em maior número entre os jovens, os quais apresentam grandes dificuldades de lidar com os problemas. Assim, eles se isolam, entram em depressão e, em alguns casos, necessitam de apoio psicológico.

### 3.2 QUAL A GARANTIA QUE ESTAMOS MESMOS SEGUROS

O que nos garante que estamos seguros quando utilizamos a internet, quando chegamos em casa e atualizamos nossas redes sociais, quando fazemos uma compra online, quando compartilhamos dados.

Luiza Brandão (2019), escritora do IRIS, relata:

Terminamos fevereiro de 2019, mês em que o Cristo Redentor, um dos maiores símbolos do país, ficou laranja pela causa da segurança da internet, com a pergunta: estamos seguros na internet? Como sociedade, é natural que compreendamos muitos fatos relacionados ao mundo online com preocupação e até temor. Mais importante do que “sim” ou “não” para a pergunta desse título, porém, é a resposta “como”.

Nos últimos anos, com o grande número de vazamento de dados e a invasão a sites importantes, como páginas de governos ou de grandes Bancos, a sociedade começou se importar com a segurança de seus dados e de sua privacidade. Porque por mais que acreditamos em primeira instância que estamos ali nos envolvendo com uma máquina robotizada, e preciso entender que nossos dados realmente não estão seguros.

Existe toda uma organização digital que rege a internet e seus navegadores, e quando temos contato com esses dispositivos, estamos a mercê dos grandes algoritmos da internet. Não sabemos como é o mundo da internet e todo seu interior, não sabemos onde e nem com quem podem estar nossos dados e apesar de a legislação tentar a cada dia regulamentar e fiscalizar a proteção de dados, acredita-se que ainda não é o suficiente, pois não se sabe como, onde e qual a finalidade utilizam esses dados, sendo assim, apenas tapamos os olhos e fingimos estar tudo bem com essa situação, pois o uso da internet se tornou essencial para a socialização, comunicação e informação humana, fazendo que seja quase impossível que alguém não precise ou não utilize a internet.

É necessário abordar que a geração de crianças atuais já nasceu em um contexto virtual, então para elas a internet é algo vital, sendo sua segurança um dos últimos problemas a serem questionados. Ainda mais com o contexto dos jogos e das redes sociais, a internet acabou se tornando o brinquedo mais cobiçado, e ali que

pode se ter acesso a tudo, até a interação infantil hoje ocorre através da internet, com os famosos jogos online. Redes sociais como o TikTok, trouxe ascensão mundial, unindo em um só espaço de crianças a pessoas idosas.

Ainda de acordo com Luiza Brandão (2019), ao portal IRIS:

A segurança de dados dos usuários da internet também levou as grandes empresas da camada de aplicações a receberem questionamentos oficiais, nos Estados Unidos. E ainda, a exploração de crianças pela internet, fez com que o Youtube reagisse a canais de vídeo e comentários. A proteção de menores, aliás, assume uma importância cada vez maior em termos do cuidado necessário quanto ao conteúdo a eles, por e para eles veiculados online. Outro grupo que chama a atenção é o das mulheres, assim como a comunidade LGBTQ+, que integram a maioria das vítimas de agressão de gênero pela internet.

Diante disso fica claro que nossos dados não estão seguros de forma alguma, apenas não estão sendo expostos, mas não temos garantia alguma de onde estão e quem tem acesso a esses dados, não se tem garantia até que ponto os dados estão protegidos. Caso haja um vazamento de informações, não poderíamos fazer nada, até uma vez vazado não se sabe a proporção e nem qual solução será tomada.

Se as maiores páginas de governos e bancos, que são páginas que possuem segura extrema, são capazes de serem invadidas, quem dirá nossas informações. A sociedade assume diariamente os riscos de se usar a internet, aceitando sem ao menos ler solicitações de fiscalização de dados, compartilhando itens confidenciais, tudo isso pela causa maior do poder de uso da internet. E mesmo sabendo que não estamos totalmente seguros, que nossa privacidade é invadida, as pessoas não parecem tão preocupadas com a mercê de seus dados dentro do cyberspaço, pois alimentam a ilusão de vazamento de dados nunca acontecer com elas e que também necessitam do mundo virtual, pois o meio já faz parte de seu cotidiano.

### 3.3 QUAIS AS MEDIDAS TOMADAS PELO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, quando o assunto é a privacidade de dados o país se mostra bastante eficiente com o assunto, pois adotou diversas medidas para promover maior



conforto e segurança para seus cidadãos a respeito da utilização da internet e o compartilhamento de dados e informações.

De acordo com Guilherme Damásio Goulart (2021):

Note-se que desde 2012 o cenário dos crimes cibernéticos no Brasil e no mundo se alterou substancialmente. Não se trata somente do aumento na quantidade, mas também na “qualidade” dos referidos crimes. Desde então, os criminosos foram se especializando, utilizando-se de engenharia social para enganar as vítimas e apostando também na insegurança endêmica dos sistemas informáticos. Os criminosos perceberam que o crime cibernético tem menos riscos do que os crimes comuns. Os crackers, como são chamados os criminosos virtuais, constataram que é menos arriscado furtar dinheiro de uma conta na Internet do que assaltar um banco fisicamente. Além disso, perceberam também que a natureza do próprio crime cibernético dificulta sua investigação pelos poderes do Estado.

Embora relativamente novo no âmbito legal, as condutas virtuais criminosas aparecem no atual panorama global com a exigência de alterações na legislação penal informática com o fito de se evitar a impunidade dos delitos informáticos de qualquer natureza (ALMEIDA, 2015). De um modo geral, costuma dizer que existem os crimes informáticos puros, puros sem previsão legal (e alguns com previsão legal) e os impuros (COURI, 2009).

A possibilidade de visibilidade do mundo atual traz também riscos inerentes à acessibilidade, tais como segurança da informação, concorrência desleal, plágio, sabotagem por hacker, entre outros. Assim, na mesma velocidade da evolução da rede, em virtude do relativo anonimato proporcionado pela internet, crescem os crimes, as reclamações devido a infrações ao Código de Defesa do Consumidor, as infrações à propriedade intelectual, marcas e patentes, entre outras (PINHEIRO, 2011, p. 76).

### 3.3.1 LEIS CONTRA OS CRIMES VIRTUAIS

O Judiciário brasileiro desde 2012 com o caso da atriz Carolina Dieckmann, começou a dar mais atenção para o espaço virtual e desde então, molda e complementa sua legislação sempre que necessário, promovendo a elaboração de leis relacionadas ao uso da internet.

A jurisdição tem voltado os olhos cada vez mais para o campo virtual, exemplos de leis específicas contra crimes cibernéticos: Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckman que alterou o Código Penal, sendo

acrescentado os artigos 154-A, 154-B, 266 e 298 para punição dos crimes cometidos na internet.

Tem-se também o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014 que regula os direitos e deveres dos internautas. Ele protege os dados pessoais e a privacidade dos usuários. Dessa forma, somente mediante ordem judicial pode haver quebra de dados e informações particulares existentes em sites ou redes sociais.

A Lei nº 13.709/2018 nomeada como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que se trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Por fim a Lei nº 14.132/2021 ou Lei de Stalking que incluiu o artigo 147-A no Código Penal, a saber: “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.”

A Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha; Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021; Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018; artigos 138 a 140, 146 e 147, 213, 158, 299 e 307 todos do Código Penal.

Com relação ao crime cibernético de pornografia infantil, o Estatuto da Criança e do Adolescente destacam-se o artigo 241 do Código Penal para tratar com rigor os crimes nesse âmbito. Em relação ao *bullying* na internet, a Lei nº 13.185/2015 aborda perfeitamente essa questão. No que diz respeito a preconceito de raça ou cor, temos o artigo 20 da Lei nº 7.716/1989.

Vale ressaltar que o Brasil, prevê o lançamento de um Plano Tático de Combate ao Crimes Cibernéticos, uma realização do Ministério da Justiça e Segurança Pública junto com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Assim publicado pelo site do Governo Federal, 2022:

Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou nessa terça-feira (22/03), o primeiro Plano Tático de Combate

a Crimes Cibernéticos, com o objetivo de prevenir e reprimir esse tipo de crime no país.

O Plano Tático prevê a criação de um banco de dados de ocorrências, que terá o amplo acesso das polícias judiciárias da União e dos estados. Dessa forma, os modelos de investigações e soluções de crimes poderão ser replicados de forma eficiente em todo o país.

Será criado, ainda, um programa de prevenção a fraudes bancárias eletrônicas, golpes digitais e a capacitação de agentes de segurança para que possam lidar com os vários tipos de crime.

### 3.4 COMO ENFRENTAR OS CRIMES CIBERNÉTICOS

Mesmo obtendo avanços significativos em relação aos crimes virtuais, o Brasil está longe de ser o país que mais avança no combate a este tipo de crime, isso porque de o país aparece na 33ª colocação em segurança cibernética em um ranking com 219 países.

De acordo com o Global Security Map que diz:

“Os Estados Unidos aprovaram sua primeira lei de combate a crimes cibernéticos há praticamente 30 anos; e a gente só conseguiu aprovar uma (12.737/12) no ano passado”, disse o procurador Marcelo Caiado, chefe da Divisão de Segurança da Informação da Procuradoria Geral da República. “Falta pessoal qualificado no Brasil para enfrentar o problema”, complementou o delegado Carlos Miguel Sobral, chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da Direção-Geral da Polícia Federal.”

É necessário que se elabore estratégias de prevenção e de combate aos crimes virtuais ainda mais efetivas de modo conscientize a população e facilite o seu acesso a meios de proteção jurídica quando seus direitos forem violados.

Um bom começo é a conscientização da população acerca de evitarem a exposição virtual a fim de evitar futuros problemas e também mostrar meio de protegerem seus dados e sempre ficarem em alerta aos sites que navegam e quais informações aquele servidor e navegador requer para manter seus usuários ativos. Além de sempre ter atenção ao autorizar compartilhar dados pessoais com uma página ou navegador.

Assim como escreve Renata da Silva Carvalho, 2019:

A organização da sociedade, sobretudo, dos órgãos públicos que trabalham em meio as investigações, como a polícia, ou mais especificamente polícia virtual para que seja mais eficaz seu trabalho de fiscalização no meio digital, é o que temos como armas no combate aos crimes cibernéticos, controle do ciberespaço e melhor vigilância da rede.

A consciência ajuda muito, além de ser um aliado para todos os internautas. Pois esses não devem de maneira alguma se expor na rede por meio de senhas pessoais, correndo grande risco de serem lesados ou terem seus patrimônios lapidados.

Existem muitas pessoas que têm predisposição para serem vitimizadas. A identificação destes indivíduos e sua educação, assim como outras medidas preventivas costumeiramente adotadas pela ciência criminológica, pode salvá-los desse processo.

A justiça social constitui um meio de prevenção para a criminalidade, devendo ser construída através de programas de governamentais e não com simples meio repressivo policial ou judiciário, pois é incoerente uma sociedade que permite, com o sua vulnerabilidade o surgimento e crescimento dos criminosos, exigindo assim, depois dos grandes estragos, um castigo, que mais uma vez lesa os cidadãos, uma vez que, gera custos dos contribuintes manter mais um preso ou mais gastos com o sistema de fiscalização.

Além a políticas de conscientização, é necessário um preparo e intensificação da polícia em meio aos aspectos virtuais, intensificando o número de policiais e delegacias virtuais, de modo que saibam identificar autores comuns e hackers quando o delito ocorrer e é claro, saber lidar de forma coerente com a vítima, levando conceitos da vitimologia abordada na questão da criminologia, de modo que está se sinta confortável e protegida pela jurisprudência

A prevenção dos crimes na Internet tem como estrutura primordial intensificar as condições para termos com mais facilidade a identificação dos hackers, pois eles são responsáveis por grande parte da pirataria e destruição de sistemas virtuais. Outro aspecto que deve ser relatado, é o de que, existem as proteções por sistemas de criptografia, usando dados cifrados, e com isso melhorando a segurança na transferência e armazenamento de material digital. Para a quebra de um desses sistemas criptografados é bastante complexo e por demais trabalhoso o que, a princípio, não compensa para um criminoso.

Temos inúmeras formas de prevenir esse tipo de crime, exemplos são as campanhas nas escolas, mídias de massa como televisão, rádio, jornais até mesmo no meio digital, o canal da internet onde é impressionante os números crescentes e monstruosos de internauta, campanhas essas com objetivos na contra mão do abuso na exposição de informações ou invasões a sistemas. (CARVALHO, 2019)

Podemos citar aqui o trabalho desempenhado por um amigo querido, Dr. Carlos José Fortes, que vai ao combate da pedofilia e usa a mesma arma do criminoso, a internet para eliminar esse tipo penal. Em seu trabalho a chave mestra é um site usado como canal de divulgação, informação e orientação para serem realizadas denúncias, ([www.todoscontrapedofilia.com.br](http://www.todoscontrapedofilia.com.br)). Aqui o exemplo é claro usa-se o mesmo veículo de mídia digital para exterminar o crime que também se utiliza desse mesmo meio. (CARVALHO, 2019)

Denunciar sites de pornografia infantil, escrever textos a respeito, incentivar o uso de campanhas em *home page*, são ótimas ações, tendo em vista que na Internet deve prevalecer a liberdade de expressão com responsabilidade, assim como em qualquer outro meio. (CARVALHO, 2019)

Fazer palestras, e favorecer estudos sobre a inclusão no ensino de noções da ética nos currículos escolares, rever os códigos de ética profissional para neles inserir regras de conduta específicas ao domínio digital, virtual, já que atinge todas as profissões hoje existentes. (CARVALHO, 2019)

A inserção de delegacias virtuais e a divulgação desse tipo de espaço para com a população é de extrema necessidade, além do preparo a delegacias da mulher e da criança e adolescente para lidar com cybercrimes, oferecendo um aparato necessário para possível conhecimento, investigação e resolução do delito.

É importante reconhecer que a legislação ainda se encontra deficiente e para completar esta lacuna se faz útil a revisão urgente e aprovação de projetos de leis que visam a proteção contra crimes cibernéticos, como Projeto de lei nº 236/2012 que visa a melhora e reforço da legislação já vigente.

E por meio dessas intervenções e melhorias, proporcionar a população brasileira um cyberspaço mais seguro, para que possa desfrutar das facilidades da internet sem ter tanta preocupação com o que pode ser feito dos seus dados e caso algo aconteça possa contar com apoio jurídico da justiça.

## CONCLUSÃO

Portando, levando em conta os argumentos supramencionados, conclui-se que foi alcançado o resultado da pesquisa sobre crimes cibernéticos: evolução e perseguição contra a privacidade feminina, utilizando para fins de pesquisa o método dedutivo, com informações virtuais de portais de comunicação e legislação vigente, através disso, foi possível abordar todo estudo sobre o mundo virtual e como ele pode refletir na vida de mulheres e crianças.

Foi exposto e estudado que mulheres e crianças são as vítimas alvos dos criminosos virtuais que aproveitam da carência sentimental, vulnerabilidade e inocência das vítimas para agir de má-fé. Se viu que nos tipos de crimes e em suas motivações, que os crimes têm intenção de destruir a honra, ética e moral da vítima, como também analisando cada caso, extorquir, torturar, violentar e explorar.

Verifica-se pela leitura exposta que também foi colocado a atuação poder do judiciário brasileiro acerca dos crimes cibernéticos, abordando o período em que esse tema começou a chamar atenção das autoridades, de qual forma a legislação atua, foi exemplificado casos e tipos de leis, com a explicação das principais legislações vigentes atualmente

Apesar de bastante eficaz e atenciosa com o cyberspaço e a criminologia que o cerca, é necessário que todo o judiciário ofereça maior fiscalização e promoção de avisos acerca do conteúdo que chega na casa de cada um, é preciso maior atenção com questões sobre o tráfico humano, inspecionando site ou promovendo investigações. É importante da parte dos pais e escola fiscalizarem e restringirem o acesso das crianças a internet, sempre ressaltando os perigos virtuais, a fim de que a criança cresça sabendo lidar com os ônus e bônus virtuais, por parte da escola é preciso observar a questão no cyberbullying que é a continuação do bullying, normalmente ocorrido em espaço escolar

Por fim, é valido ressaltar a forma que a pesquisa acrescentou informações novas e fundamentais, não só para quem escreveu, mas também para quem terá a oportunidade de ler a presente monografia. Acrescentando conhecimento sobre a evolução da internet, os crimes virtuais, principalmente aqueles contra a mulher e a

criança, assim como identificar, se proteger e contar com apoio da legislação e como o crime virtual pode ser combatido, apresentando medidas governamentais, aplicação e melhoria da legislação e também como o cidadão pode fazer o seu papel a fim de evitar problemas com a rede de computadores e seus dados pessoais.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, SUELY. **CRIMES VIRTUAIS: Efeitos civil e penal**. 2019. Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do Curso de Direito da UniEvangelica Anápolis, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8599/1/TCC%20COMPLETO%20-%20SUELY%20CORRE%C3%87%C3%83O%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf>. Acesso em 27 set. 2021.
- BATISTA, João. [(Revista VEJA)]. **Como o TikTok está sendo usado para o assédio de menores de idade**. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/como-o-tik-tok-esta-sendo-usado-como-ferramenta-para-o-assedio-infantil/>. Acesso em: 23 maio 2022.
- BRAIDA, Fernando Henrique Menezes da Silva. **Crimes cibernéticos: tipificação e legislação brasileira** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 11 maio 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54506/crimes-cibernticos-tipificao-e-legislao-brasileira>. Acesso em: 29 març. 2022.
- BRANDÃO, Luiza. [(IRIS)]. **Estamos seguros na Internet?** 2019. Disponível em: <https://irisbh.com.br/estamos-seguros-na-internet/>. Acesso em 29 març. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 28 set. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 28 março. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=Estupro-,Art.,a%2010%20\(dez\)%20anos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=Estupro-,Art.,a%2010%20(dez)%20anos). Acesso em: 28 março. 2022.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos [(Governo Federal, GOV.BR)]. **Exposição de crianças e adolescentes na internet ocupa 5ª posição no ranking do Disque 100**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/exposicao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet-ocupa-quinta-posicao-no-ranking-de-denuncias-do-disque-100>. Acesso em: 29 març. 2022.
- CAETANO, Érica. [(Brasil Escola)] **O que é um Hacker?** 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/informatica/o-que-e-hacker.htm>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- BRASIL, PAIS DIGITAL. **Por uma nação mais digital e menos desigual**. Disponível em: <https://brasilpaisdigital.com.br/saiba-mais/legislacao-sobre-dados-no-brasil/>. Acesso em: 29 març. 2022



CALDERONI, Karina. [(Nota 10)]. **A Crescente Dependência do Mundo Virtual**. Disponível em: [http://www.nota10.com.br/Artigos-detalhes-Nota10\\_Publicacoes/7493/a\\_crescente\\_dependencia\\_do\\_mundo\\_virtual](http://www.nota10.com.br/Artigos-detalhes-Nota10_Publicacoes/7493/a_crescente_dependencia_do_mundo_virtual). Acesso em: 20 nov. 2021.

CAMBUÁVA, Fernanda e FARO, Jaqueline. **"Sextorsão": quanto custa a sua intimidade?** [(Consultor Jurídico)]. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-18/opiniao-sextorsao-quanto-custa-intimidade>. Acesso em: 19 nov. 2021.

CAMPOS, Emília. [(Malgueiro Campos Advocacia)]. **O que pode ser considerado crime na internet?** 2021. Disponível em: <https://malgueirocampos.com.br/o-que-pode-ser-considerado-crime-na-internet/>. Acesso em: 26 set. 2021.

CARVALHO, Renata [(Dom Total)]. **Políticas preventivas ao crime cibernético**. 2019. Disponível em: <https://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29712/politicas-preventivas-ao-crime-cibernetico>. Acesso em: 19 junh. 2022

COUTINHO, Dimíttria. [(IG IMAIL)]. **Crimes cibernéticos contra mulheres crescem, mas nova lei pode ajudar**. 2021. Disponível em: <https://tecnologia.ig.com.br/2021-05-29/crime-cibernetico-mulheres-lei-stalking.html>. Acesso em: 27 set. 2021.

CRUZ, Elisa. [(Olhares)]. **Violência virtual contra mulheres**. 2020. Disponível em: <http://olharespodcast.com.br/violencia-virtual-contra-mulheres/>. Acesso em: 28 abril 2022.

CRYPTO ID: **Crescimento de crimes cibernéticos na pandemia: como não ser uma vítima**. 2021. Disponível em: <https://cryptoid.com.br/identidade-digital-destaques/crescimento-de-crimes-ciberneticos-na-pandemia-como-nao-ser-uma-vitima/>. Acesso em: 27 set. 2021.

DA REDAÇÃO. [(Exame)]. **A Geração Z e a Conexão 24 Horas por dia**. 2017. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/a-geracao-z-e-a-conexao-24-horas-por-dia/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

DIANA, Daniela. 2015 [(Toda Matéria)]. **História da Internet**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/historia-da-internet/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

DIANA, Daniela. 2019 [(Toda Matéria)]. **Cyberbullying**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/cyberbullying/>. Acesso em: 28 març. 2022.

ELSYS, **Internet, da Origem aos Dias de Hoje**. 2017. Disponível em: <https://blog.elsys.com.br/internet-da-origem-aos-dias-de-hoje/> Acesso em: 19 nov. 2021.

FEITOSA, Alessandro. [(G1)]. **'Stalking': saiba quando a perseguição na internet se torna crime**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/07/16/stalking-saiba-quando-a-perseguido-na-internet-se-torna-crime.ghtml>. Acesso em: 04 març. 2022.

FERRAZ, Arthur. [(Folha de Pernambuco)]. **Violência contra jovens nas redes sociais reacende debate sobre cyberbullying no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/violencia-contra-jovens-nas-redes-sociais-reacende-debate-sobre/193767/>. Acesso em: 28 març. 2022.

FERREIRA, Cláudia Regina Fachin; SANTOS, Luiz Henrique; COSTA, Rafaela Seles. [(Âmbito jurídico)] **Evolução Dos Crimes Cibernéticos e a Violência Contra Mulher**. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/evolucao-dos-crimes-ciberneticos-e-a-violencia-contra-mulher/>. Acesso em 26 set. 2021.

FERREIRA, Cláudia; Santos, Luiz; Costa, Rafaela. [(Ambito Juridico)]. **Evolução Dos Crimes Cibernéticos e a Violência Contra Mulher**. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/evolucao-dos-crimes-ciberneticos-e-a-violencia-contra-mulher/>. Acesso em 02 març. 2022.

FLÁVIO, Lucio. [(Agência Brasília)]. **Policiais do DF no combate à violência virtual contra crianças**. 2019. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/10/09/policiais-do-df-no-combate-a-violencia-virtual-contra-criancas/>. Acesso em: 28 març. 2022.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérigamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Fractal: Revista de Psicologia [online]. 2015, v. 27, n. 2, pp. 139-144. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>>. ISSN 1984-0292. <https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>. Acesso em: 25 maio 2022.

FMP. (Fundação Escola Superior do Ministério Público). **LEI CAROLINA DIECKMANN: VOCÊ SABE O QUE ESSA LEI REPRESENTA?** 2021. Disponível em: <https://fmp.edu.br/lei-carolina-dieckmann-voce-sabe-o-que-essa-lei-representa/>. Acesso em: 27 set. 2021.

GOGONI, Ronaldo. [(Tecnoblog)]. **Qual foi a Primeira Rede Social Criada na Internet?** 2019. Disponível em: <https://tecnoblog.net/315992/qual-foi-a-primeira-rede-social-criada-na-internet/>. Acesso em: 18 nov. 2021.

Governo Federal [(Gov.br)]. **Governo Federal lança Plano Tático de Combate a Crimes Cibernéticos**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/governo-federal-lanca-plano-tatico-de-combate-a-crimes-ciberneticos#:~:text=Governo%20Federal%20lan%C3%A7a%20Plano%20T%C3%A1tico%20de%20Combate%20a%20Crimes%20Cibern%C3%A9ticos,-O%20documento%20prev%C3%AA&text=O%20Governo%20Federal%2C%20por%20meio,tipo%20de%20crime%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 19 junh. 2022

GOULART, Guilherme. [(IRIS)]. **A punição dos crimes cibernéticos no Brasil até 2012**. 2021. Disponível em: <https://irisbh.com.br/punicao-de-crimes-ciberneticos-em-2021-efeitos-das-alteracoes-na-lei-carolina-dieckmann/#:~:text=Nasceu%20a%C3%AD%20a%20Lei%2012.737,a%201%20ano%20e%20multa>. Acesso em: 29 març. 2021.

HARTUNG, Pedro. [(Camera.leg)]. **A violação dos direitos de crianças e adolescentes na internet**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-crimes-ciberneticos/documentos/audiencias-publicas/audiencia-publica-08-09.15/apresentacao-pedro-affonso-duarte-hartung>. Acesso em 28 març. 2022.

HINOUE, Natália. [(Cultura UOL)]. **Em meio ao isolamento social, crimes virtuais contra menores de idade aumentam.** 2021. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/18629\\_em-meio-ao-isolamento-social-crimes-virtuais-contra-menores-de-idade-aumentam.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/18629_em-meio-ao-isolamento-social-crimes-virtuais-contra-menores-de-idade-aumentam.html). Acesso em: 28 març. 2022.

IGNACIO, Julia. [(Politize!)]. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo?** 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 02 març. 2022

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. [(Dossiê violência contra as mulheres)]. **Violência de gênero na internet.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>. Acesso em: 27 set. 2021.

INTERNETLAB, Pesquisa em Direito e Tecnologia. **Instituto Alana e InternetLab lançam relatório alertando sobre riscos à privacidade de crianças e adolescentes no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/riscos-a-privacidade-digital-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-relatorio/>. Acesso em: 28 set. 2021.

JACINTO, Mônica. [(MPPR)]. **O valor da palavra da vítima nos crimes de abuso sexual contra crianças.** 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1447.html>. Aceso em: 23 maio 2022.

KASPERSKY. **Dicas de como se proteger contra crimes cibernéticos.** Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/what-is-cybercrime>. Acesso em 26 set. 2021.

KASPERSKY. **O que é a Deep Web e a Dark Web?** Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/deep-web>. Acesso em: 26 nov. 2021.

LEAL, M. L. P. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. **SER Social**, [S. l.], n. 8, p. 171–186, 2009. DOI: 10.26512/ser-social.v0i8.12860. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12860](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860). Acesso em: 25 maio. 2022.

LIMA, Edson. [(Olhar Digital)]. **Assédio é a forma mais comum de violência contra a mulher no mundo virtual.** 2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/11/30/internet-e-redes-sociais/assedio-e-a-forma-mais-comum-de-violencia-contra-a-mulher-no-mundo-virtual/>. Acesso em: 28 març. 2022.

MANSUIDO, Mariane. [(Câmara Municipal de São Paulo)] **Violência de gênero na internet: o que é e como se defender.** 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/violencia-de-genero-na-internet-o-que-e-e-como-se-defender/>. Acesso em: 26 set. 2021.

MARQUES, Pablo. Tecnologia e Ciência. [(R7)]. **Brasil é o 2º país com mais casos de bullying virtual contra crianças.** Pesquisa publicada pela Ipsos revela que as crianças brasileiras são vítimas frequentes de hostilidade principalmente pelos perfis nas redes sociais. 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/tecnologia-e->

ciencia/brasil-e-o-2-pais-com-mais-casos-de-bullying-virtual-contra-criancas-11072018. Acesso em: 29 març. 2022.

MAYARA, Jéssica. [(Estado de Minas)]. **Pedofilia Virtual: especialista alerta sobre o abuso sexual na internet.** 2020. Disponível em:

[https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/09/03/interna\\_bem\\_viver,1182279/pedofilia-virtual-especialista-alerta-sobre-abuso-sexual-na-internet.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/09/03/interna_bem_viver,1182279/pedofilia-virtual-especialista-alerta-sobre-abuso-sexual-na-internet.shtml). Acesso em: 29 març. 2022.

MILAGRE, José. [(Jus Brasil)]. **Assédio, violência psicológica e perseguição contra mulher na Internet. O que fazer e como denunciar?** 2021. Disponível em:

<https://josemilagre.jusbrasil.com.br/artigos/1276920413/assedio-violencia-psicologica-e-perseguciao-contra-mulher-na-internet-o-que-fazer-e-como-denunciar>. Acesso em: 02 març. 2022.

MORAES, Kethley, [(Brasil Escola)]. **PEDOFILIA: UMA PRÁTICA VIRTUAL.** 2018.

Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/pedofilia-uma-pratica-virtual.htm>. Acesso em: 29 març. 2022.

MORALES, Juliana. [(Guia do Estudante)]. **5 fatos sobre exploração sexual e tráfico de mulheres e crianças no Brasil.** 2020. Disponível em:

<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/5-fatos-sobre-exploracao-sexual-e-trafico-de-mulheres-e-criancas-no-brasil/>. Acesso em/: 23 maio 2022

MPSC: **NAVEGAÇÃO SEGURA NA INTERNET E COMBATE À PEDOFILIA.** 2021.

Disponível em: [https://www.mpsc.mp.br/navegacao-segura-na-internet-e-combate-a-pedofilia/sobre-a-pedofilia#:~:text=Consiste%20em%20produzir%2C%20publicar%2C%20vender,\)%2C%20ou%20qualquer%20outra%20forma](https://www.mpsc.mp.br/navegacao-segura-na-internet-e-combate-a-pedofilia/sobre-a-pedofilia#:~:text=Consiste%20em%20produzir%2C%20publicar%2C%20vender,)%2C%20ou%20qualquer%20outra%20forma). Acesso em: 26 nov. 2021.

NANDI, Juliana. [(Muller Advocacia)]. **O que é Estelionato Afetivo? – Como pode ser punido?** 2020. <https://mulleradvocacia.com.br/estelionato-afetivo/>. Aceso em: 23 maio 2022.

NOVO, Benigno. [(JUS)]. **O direito de imagem.** 2019. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/75081/o-direito-de-imagem>. Acesso em 23 maio 2022.

PAREDES, Arthur. [(IEBS)] Business & Tech. **Conheça a História da Internet Desde a sua Primeira Conexão Até Hoje.** 2019. Disponível em:

<https://www.iebschool.com/pt-br/blog/software-de-gestao/conheca-a-historia-da-internet-desde-sua-primeira-conexao-ate-hoje/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

PIRES, Yolanda. [(Agência Senado)]. **Lei que criminaliza a perseguição deve prevenir formas mais graves de violência contra a mulher.** 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/lei-que-criminaliza-a-perseguciao-deve-prevenir-formas-mais-graves-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 28 març. 2022.

POLITIZE. **Cyberbullying: o que é?** 2018. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/cyberbullying-o-que-e/#:~:text=Cyberbullying%3A%20defini%C3%A7%C3%A3o,%20ridicularizar%20e%20Fou%20assediar>. Acesso: 02 març. 2022.

PORFÍRIO, Francisco. [(*Brasil Escola.*)]. “**Cyberbullying**”; Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em 23 maio 2022.

PORTAL ASSP. **Crimes sexuais pela internet: a violência contra a mulher entre o real e o virtual.** 2022. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/crimes-sexuais-pela-internet-violencia-contra-mulher-entre-o-real-e-o-virtual/>. Acesso em: 04 març. 2022.

POSOTTO, Advogados Associados. [(Jus Brasil)] **O que é estupro virtual?** 2017. Disponível em: <https://posocco.jusbrasil.com.br/noticias/497174996/o-que-e-estupro-virtual>. Acesso em 19 nov. 2021.

RIBAS, Douglas e Menezes, Douglas. [(Canal tech)]. **Assédio online, crime de perseguição e suas consequências jurídicas.** 2021. Disponível em: <https://canaltech.com.br/legislacao/assedio-online-crime-de-perseguido-e-suas-consequencias-juridicas/>. Acesso em: 02 març. 2022

RIBEIRO, Carolina. [(TechTudo)]. **Catfish: o que é e como se proteger do golpe. 2018. Disponível em:** <https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/10/catfish-o-que-e-e-como-se-protoger-do-golpe.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2022.

SANTOMAURO, Beatriz. [(Nova Escola)]. **Cyberbullying: a violência virtual.** 2010. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/1530/cyberbullying-a-violencia-virtual>. Acesso em 02 març. 2022.

SERAFIM, Antonio de Pádua et al. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo) [online]. 2009, v. 36, n. 3, pp. 101-111. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-60832009000300004>>. Epub 28 Ago 2009. ISSN 1806-938X. <https://doi.org/10.1590/S0101-60832009000300004>. Acesso em: 25 maio 2022.

SILVA, Carolina. [(Politize!)]. **Cyberbullying: o que é?** 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cyberbullying-o-que-e/>. Acesso em 23 maio 2022.

SILVA, Rosane e VERONESE, Josiane. [(Âmbito Jurídico)]. **Os crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual.** 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-69/os-crimes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-no-ambiente-virtual/>. Acesso em: 29 març. 2022.

SOUSA, Janara. **Violência Online Contra a Mulher, contexto e estratégias de prevenção.** Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/apresentacao-ap-280917-crimes-ciberneticos\\_janara](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/apresentacao-ap-280917-crimes-ciberneticos_janara). Acesso em: 28 març. 2022.

SOUSA, Janara. [(Camera.leg)]. **Violência Online Contra Mulher.** Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/apresentacao-ap-280917-crimes-ciberneticos\\_janara](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/apresentacao-ap-280917-crimes-ciberneticos_janara). Acesso em: 02 març. 2022.

SOUZA, Ludmilla. [(Agência Brasil)]. **Catfish: o que é e como se proteger do golpe.** 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021->

09/exposicao-excessiva-de-criancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos. Acesso em: 23 maio 2022.

STOCO, Isabela; BACH, Marion. **A MULHER COMO VÍTIMA DE CRIMES VIRTUAIS: A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**. Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, FAE Centro Universitario – Nucleo de Pesquisa Academia - NPA p. 681-695, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/e600458/Downloads/311-1073-1-PB.pdf. Acesso em 04 març. 2022.

TCA. [(Internet de Fibra)]. **Como denunciar um crime virtual – Passo a passo**. Disponível em: <https://www.tca.com.br/blog/como-denunciar-um-crime-virtual-passo-a-passo/>. Acesso em: 27 set. 2021.

TOZZE, Humberto, Da Redação. [(Revista Maria Clarie)]. **Cyberbullying e assédio: violência virtual contra mulheres cresce 211% na pandemia**. 2021. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/noticia/2021/12/cyberbullying-e-assedio-violencia-virtual-contra-mulheres-cresce-211-na-pandemia.html>. Acesso em: 28 març. 2022.

UNODC. **Crimes cibernéticos**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/covid19/cibercriminalidade-e-desinformacao.html>. Acesso em: 26 set. 2021.

UOL, Da Redação, com Metro Jornal. [(Bora SP)]. **Crimes cibernéticos contra mulheres aumentam durante pandemia**. 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/bora-sp/ultimas/crimes-ciberneticos-contra-mulheres-aumentam-durante-pandemia-16344446>. Aceso em: 26 set. 2021.

ULTRADOWNLOADS. [(Canaltech)]. **O que é um Hacker?** Disponível em: <https://canaltech.com.br/hacker/O-que-e-um-Hacker/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Massacre de Realengo**. 2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre\\_de\\_Realengo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre_de_Realengo). Acesso em: 28 març. 2022.